

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 199

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 25 DE JULHO DE 1895

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Ministerio das Relações Exteriores — Ilha da Trindade; informações prestadas á Camara dos Deputados.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 2.038 G, 2.044 B, 2.044 C, 2.046 A, 2.046 B e 2.046 C.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos da Directoria de Justiça, de 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade, de 22 do corrente—Polícia do Districto Federal — Portarias e expediente de 23 do corrente, da Directoria de Instrução.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 23 do corrente—Expediente da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 19, 22 e 23 do corrente—Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 20 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente da Directoria Geral de Contabilidade, de 24 do corrente—Portarias de 23 e 24 do corrente, da Directoria Geral de Industria — Aviso e expediente de 24 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente de 24 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística e de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 22 do corrente, da Directoria de Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Acta do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio das Relações Exteriores

ILHA DA TRINDADE

Informações prestadas á Camara dos Deputados

Rio de Janeiro. Ministerio das Relações Exteriores, 23 de julho de 1895—1ª secção.

Sr. 1º Secretario — Em nome do Sr. Presidente da Republica tenho a honra de prestar as informações que, sobre a occupação da Ilha da Trindade por Potencia Europeia, foram pedidas pelos Srs. Deputados Belisario de Souza, Paulino de Souza Filho, Bricio Filho, Erico Coelho e Coelho Lisboa na sessão de 22 do corrente e a que se refere o vosso officio n. 115 de hoje datado.

O Ministerio das Relações Exteriores leu em 18 do corrente á noite a transcrição que o *Rio News* da antevespera tinha feito de uma publicação no *Financial News* de Londres em 4 de junho ultimo.

Na manhã seguinte deu conhecimento della ao Ministerio da Marinha e expediu telegramma á Legação em Londres.

Sendo o dia 19 de recepção official do corpo diplomatico, contava com a presença do Representante da Inglaterra para pedir-lhe informações e effectivamente á tarde occupou a attenção de S. Ex. com esse assumpto.

O que tem occorrido depois dessa data consta dos seguintes documentos que submette á apreciação da Camara dos Srs. Deputados:

a) Telegramma á Legação Brasileira em Londres;

b) Resposta da mesma Legação;

c) Nota a S. Ex. o Sr. Phipps, Representante da Gran-Bretanha;

d) Nota de S. Ex., recebida em 23 de julho corrente;

e) Resposta a essa nota, no mesmo dia, e

f) Cópia dos documentos que a acompanharam.

Saude e fraternidade. — Ao Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Senhores Deputados.—*Carlos de Carvalho.*

Telegramma

Legação Brasileira

Londres

19—Julho—95

Financial News noticia occupação ilha Trindade nome governo inglez. Informe sem demora.—*Ministro Exterior.*

Telegramma

London 21—7º—95

Ministro Exterior

Rio

Lord Salisbury ausente soube *foreign office* Ilha Trindade occupada nome governo inglez desde Janeiro ultimo para Cabo Submarino argentina facto não teve publicidade nem notificação official primeira occupação ingleza 1700 doutor Halley colonia ingleza fundada 1781 depois abandonada novos emigrantes inglezes 1789 desde então visita regular navios guerra inglezes, sendo ultimo Ruby 1889 deixando visita assignalando tudo sem protesto nação alguma affirmam não haviam alli vestigio outra occupação.—*Corréu.*

2ª secção.—N. 21—Nota á Legação Britannica em 22 de julho de 1895.

No dia 19 do corrente mez tive a honra de ouvir do Sr. Constantino Phipps, E. E. e Min. Plenipot. de S. M. Britannica, a proposito da noticia dada por alguns jornaes, da occupação da Ilha da Trindade, no Oceano Atlantico entre a America Meridional e a Costa Occidental da Africa, por subditos de Sua Magestade, que não lhe parecia destituida de fundamento. Immediatamente observei que, estando essa Ilha no dominio da Republica dos E. U. do Brazil, uma tal occupação seria illegitima e não poderia prevalecer; affirmei-lhe que tal dominio era inequivoco, do que em tempo opportuno deduziria a demonstração; annunciei-lhe não só haver ordenado por telegramma á Legação Brasileira em Londres que me prestasse informações a esse respeito como tambem a agitação que no espirito publico se produziria nesta occasião em que outros factos de ordem internacional estavam fermentando e exaltando o natural o nobre sentimento da nacionalidade.

Tendo o *Paiz* do dia seguinte denunciado a resolução do Governo Federal de mandar áquella Ilha um navio de guerra verificar o facto da occupação, o Sr. Constantino Phipps teve a gentileza de procurar-me ás tres horas da tarde para, melhor informado, declarar-me que era verdadeiro o facto da occupação em nome da Corôa da Inglaterra, desde fevereiro ultimo, por se tratar de territorio abandonado e nelle não haver vestigio algum de posse de qualquer outra Nação.

Não dissimulei a surpresa sinão desgosto que isso me causava, renovando as minhas affirmativas da vespera apoiadas nos antecedentes historicos e nos testemunhos dos geographos. Desvanecidas as duvidas quanto á effectividade da occupação, disse-me o Sr. Phipps que conviria suspender a ordem relativa á sahida do navio de guerra, por isso que levaria as minhas observações ao conhecimento do seu Governo e que dentro de 48 horas teria naturalmente instrucções para tratar deste incidente desagradavel ás relações em que felizmente se mantem os dous paizes, o Brazil e a Inglaterra.

Cumpro agora o dever de consignar aqui, como prometti ao Sr. Phipps, as razões em que me fundei para qualificar de illegitima a recente occupação da Ilha da Trindade; antes, porém, permita-me communicar-lhe que por telegramma hontem recebi da Legação

Brazileira em Londres disse-me ter sido informado no *Foreign Office* que essa occupação data de janeiro ultimo em nome do Governo Inglez para o serviço do cabo submarino argentino, não se tendo dado publicidade a esse acto nem se feito notificação alguma.

A Ilha da Trindade, como o Sr. Phipps sabe, está situada em 20° 31' de latitude de Sul e 13° 47' 57" de longitude. Este do Meridiano do Rio de Janeiro e dista, segundo — *The practice of navigation and nautical astronomy* — de H. Rapper (Lieut. R. N. 7 ed. London 1862), 651 milhas geographicas do ponto da costa do Estado do Espirito Santo situado na mesma latitude. Descoberta pelos Portuguezes em 1501, só em 15 de abril de 1700 a ella aportou o capitão inglez Edmond Halley e em 31 de maio de 1775 J. Kook em sua segunda viagem. Em 1781, achando-se o Governo da Gran-Bretanha em guerra com o da Hespanha, mandou occupar essa Ilha para hostilizar o commercio hespanhol com as colonias do Prata, o que motivou serias reclamações da Hespanha a Portugal e ordenou este ao Vice-Rei do Brazil que mandasse expedição desoccupal-a. Formou-se então no anno de 1782 um estabelecimento militar portuguez, tendo recebido ordem em 16 de setembro desse anno o Vice Rei para promover communicações regulares com a Ilha. Na viagem de Laperouse em 1785 foi avistada a bandeira Portuguesa sobre uma montanha e sómente por ordem de 6 de fevereiro de 1795 foram retirados o destacamento e o armamento que alli se acharam, sendo transportada pela fragata *Princesa da Beira* que chegou ao Rio de Janeiro em 11 de outubro do mesmo anno. Com a independencia do Brazil, a Ilha da Trindade deixou de pertencer a Portugal. Em 1825 a corveta brasileira *Itaparica* commandada pelo capitão de mar e guerra Diogo Jorge de Brito alli esteve em commissão do Governo Brasileiro; mandando em 1831 a Regencia em nome do Imperador proceder a estudos e exames para a utilização dessa Ilha. Em commissão do governo ainda nella estiveram a corveta *D. Isabel* em 1856, a corveta *Bahiana* em 1871, a corveta *Nichteroy* nesse mesmo anno de 1871 e em 1884 e ultimamente o transporte de guerra *Penelo* em abril de 1894 sob o commando do primeiro tenente da armada Joaquim Sarmanho.

Antes da commissão confiada em 1894 ao transporte *Penelo*, o governo da Republica iniciara trabalhos no sentido do aproveitamento da Ilha para serviço penitenciario, o que consta dos Avisos de 11 de Julho e 14 de Outubro de 1891 do Ministerio da Justiça.

Malte-Brun e Elisée Reclus (este ainda em 1894) entre as terras pertencentes ao Brazil enumeram a Ilha da Trindade; para não invocar Pierre Larousse (*Dict. Univ.* Tom. XV).

Devo tambem ponderar Sr. Phipps que sob o regimen do Imperio o Governo Brasileiro por Decreto n. 9.334 de 29 de Novembro de 1884 concedeu permissão ao cidadão João Alves Guerra para explorar mineraes, extrahir

productos naturaes e estabelecer salinas na Ilha da Trindade, considerando-a accessoria da então Provincia do Espirito Santo. Tudo isso é decisivo.

A occupação é modo legitimo de adquirir dominio sómente com relação ás cousas que não teem dono — *res nullius* e são taes as que não no estão dominio alheio ou porque nunca pertenceram a pessoa alguma ou porque foram abandonadas por seu antigo dono.

O abandono não se presume pela regra *nemo suum jactare presumitur*; depende dar intenção de renunciar e da cessação do poder physico sobre a cousa, não se confundindo com o simples desamparo ou *deserção*.

O proprietario pôde deixar a cousa *deserta* ou ao desamparo e no entretanto conservar o dominio. O facto da posse legal não consiste em deter realmente a cousa mas em tê-la á sua livre disposição. A ausencia do proprietario, o desamparo ou *deserção* não excluem a livre disposição e dahi — *Animo retinetur possessio*.

Gaio (Inst. C. 4 § 154) ensina... «*quoniam possidemus animo solo quum volumus retinere possessionem.*» Neque vero *deseri locum ali-* «*quem satis est, ut pro derelicto habendus sit,* «*sed manifestis appareat indiciis derelictionis affectus.*» — accrescenta Mühlenbruch, *Doctrina Pandect.* §§ 241 e 251.

O abandono não pôde decorrer senão de manifestação expressa da vontade por isso que o *animus* é a possibilidade de reproduzir a primeira vontade da aquisição da posse e, como ensina Savigny (§ 32), nem ha necessidade de ter constantemente a consciencia da posse. Para o abandono é preciso um acto novo de vontade dirigido em sentido contrario da primeira vontade — *animus in contrarium actus*.

«*Pro derelicto autem habetur quod do minus ea mente adjecerit ut id rerum suarum est nolit*» exprime-se a Instituta.

Quando a cousa, cujo abandono se invoca para legitimar a occupação, é do dominio de uma nação, mais rigorosa se faz a necessidade de de apoiar-a em manifestação positiva e expressa da vontade de não querer continuar a possuir por isso que no dominio territorial não se presume o abandono; a presumpção não é a de ser *res nullius*, como no caso da Instituta «*Insula quae in mari nata est (quod raro accidit) occupantis fit: nullius enim esse creditur.*»

Si a Ilha da Trindade foi descoberta pelos Portuguezes e por elles occupada militarmente até 1795; si esses factos são historicos e a memoria das Nações exclue a ignorancia delles; si por actos positivos e publicos manifestou sempre o Governo Brasileiro a convicção de ser a Ilha da Trindade territorio nacional, a condicional da occupação, que é ter por objecto *res nullius*, não se verifica.

A posse perde-se *corpore* sómente quando a faculdade de dispor torna-se completamente impossivel; quando desaparece o estado de facto que não permite dispor da cousa possuida.

Si o Brazil não manifestou por acto expresso a vontade de abandonar a Ilha, que fôra adjudicada ao continente Brasileiro pelo facto de sua independencia politica; e si, e nisso ha de convir o Sr. Phipps, não existe um estado de facto que o impedisse de dispor da Ilha ou de utilizar-se della quando e como lhe aprouvesse, com o dominio conservou integra a posse e não sendo *res pro derelicto*, sua occupação em nome do Governo Inglez não é titulo legitimo de aquisição de dominio.

Apresentando estas reflexões ao Sr. Phipps, acredito que não se dignará de submettel-as ao Governo de Sua Magestade a Rainha de Inglaterra, como protesto contra a occupação da Ilha da Trindade, que faz parte do territorio Brasileiro, e estou certo de que, desfeito o equívoco do abandono e de ser portanto a mesma Ilha *res nullius*, elle expedirá suas ordens no sentido da desoccupação, rendida assim homenagem aos sentimentos de justiça e accentuadas mais uma vez as disposições em que se acham os dous Governos, o do Brazil e o da Inglaterra, de conservar inalteradas as relações em que se mantem.

Por infimo que fosse o valor da Ilha da Trindade, o Governo Federal julgar-se-hia obrigado a ter este procedimento porque si a lesão de direito fosse consciente e proposital o pundonor nacional não sentir-se-hia menos affectado.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração. — Carlos de Carvalho. — Ao Sr. Constantino Phipps.

Nota da Legação Britannica.

Petropolis.

20 July 1895.

Monsieur le Ministre.

I did fail subsequent to my interviews with Your Excellency on Friday and Saturday last, to communicate to Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs Your Excellency's observations relative to the assumption by Her Majesty's Government of the possession of the Island of Trinidad.

I am instructed to inform Your Excellency that the possession of the Island in question was first taken by Great Britain in the Year 1700. No evidence was then found of Portuguese possession and no protest was made by Portugal. In the opinion therefore of the Marquis of Salisbury there cannot be any Brazilian title to the island superior to that of Great Britain. When Her Majesty's Government resumed possession of that Island and of Martin Vaz in January last no trace of foreign occupation was found and as Trinidad is required as a telegraph cable station Her Majesty's Government cannot consent to waive their rights to it.

I had great pleasure in informing Lord Salisbury that Your Excellency had, in the most friendly manner, shared the view, which I did myself the honour of expressing, that it was inexpedient pending my reference of the question to Her Majesty's Government

that a Brazilian Ship of war should be sent to Trinidad and I feel convinced that Your Excellency well not fail to perceive that there can now be no question of sending a ship to assert a right to sovereignty over an Island in the possession of Her Majesty's Government.

I avail myself of the opportunity, Monsieur le Ministre, to renew to Your Excellency the assurances of my very high consideration. — *Con. Phipps*.

His Excellency Senhor Doutor Carlos de Carvalho, Minister for Foreign Affairs.

Tradução — Petropolis, 20 de julho de 1895.

Sr. Ministro — Não deixei de, após minhas conferencias com V. Ex. na sexta-feira e no sabbado ultimos, communicar ao principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros da Sua Magestade as observações de V. Ex., relativas ao acto attribuido ao Governo da Sua Magestade da occupação da Ilha da Trindade.

Tenho ordem para informar a V. Ex. que a posse da Ilha em questão foi pela primeira vez tomada pela Gran-Bretanha no anno de 1700. Nenhuma prova foi então encontrada de posse portugueza e nenhum protesto apresentado por Portugal. Na opinião, portanto, do Marquez de Salisbury não pôde existir titulo algum brasileiro, quanto á Ilha, superior ao da Gran-Bretanha. Quando o Governo da Sua Magestade tomou posse pela segunda vez desta Ilha e da de Martim Vaz em janeiro ultimo, não se encontrou signal algum de occupação estrangeira e como a Trindade se faz necessaria para uma estação telegraphica, o Governo da Sua Magestade não pôde consentir em abrir mão de seus direitos sobre ella.

Tive grande satisfação em informar a Lord Salisbury que V. Ex., da maneira a mais cordial, tinha concordado com a opinião que tive a honra de expôr, que seria desnecessario, á vista do conhecimento que dei da questão ao Governo da Sua Magestade, mandar um navio de guerra a Trindade, e estou certo de que V. Ex. não deixará de reconhecer que não pôde ser opportuno enviar um navio para afirmar o direito de soberania em uma Ilha que se acha em poder do Governo da Sua Magestade.

Aproveito a oportunidade para, Sr. Ministro, renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha muito alta consideração. — *Con. Phipps*.

A Sua Excellencia. Sr. Dr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

Segunda nota á Legação Britannica

Ministerio das Relações Exteriores — 2ª seção — N. 22 — Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1895.

Neste momento, trinta e cinco minutos depois do meio-dia, tive a honra de receber a nota datada de 20 do corrente em que o Sr. Constantino Phipps, Enviado Extraordinario

e Ministro Plenipotenciario da Sua Magestade Britannica, me communicava de ordem do seu Governo que a posse da Ilha da Trindade foi pela primeira vez tomada pela Gran-Bretanha no anno de 1700 sem que houvesse protesto da parte de Portugal, sendo portanto opinião de Lord Salisbury, Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, que não pôde haver titulo brasileiro ao dominio dessa Ilha superior ao da Gran-Bretanha. Acrescenta o Sr. Phipps que o Governo da Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha, tendo occupado a Ilha da Trindade e a de Martim Vaz em Janeiro ultimo para uma estação do cabo telegraphico, não pôde consentir em abrir mão dos seus direitos sobre ella.

Permitta o Sr. Phipps que eu lhe responda para transmittir a Lord Salisbury que o melhor titulo do direito do Brazil sobre a Ilha da Trindade é o reconhecimento solenne, positivo e pratico desse direito pelo Almirantado Inglez que em 22 de Agosto de 1782 expediu terminantes ordens ao official Inglez que commandava a Ilha da Trindade para que a evacuasse sem demora e a entregasse ao Governo Portuguez, como pertencente aos dominios do Reino de Portugal na America do Sul e sujeita ao Vice-Reinado do Brazil.

Vê, pois, o Sr. Phipps que Lord Salisbury, fazendo remontar os titulos Inglezes a 1700, anno em que o capitão Edmund Halley aportou á Ilha da Trindade, descoberta pelos Portuguezes no começo do seculo XVI, labora em equivoco que os archivos Britannicos facilmente poderão desvanecer.

Offereço á consideração do Sr. Phipps cópia das Instruções que ao Capitão de mar e guerra, commandante da *nao Nossa Senhora dos Prazeres*, deu em 7 de Dezembro de 1782 o Vice-Rei do Brazil Luiz de Vasconcellos e Souza para o estabelecimento militar da Ilha da Trindade nesse anno e que deveria seguir-se, como seguiu-se, á retirada das forças Inglezas que intrusamente alli se achavam. De tudo deu esse Vice-Rei communicação ao seu Governo em 20 de Dezembro do mesmo anno.

Por ellas verá o Sr. Phipps que a Gran-Bretanha cedeu á justiça e á razão, desoccupando a Ilha da Trindade e proclamando os direitos em que o Brazil succedeu por motivo da sua independencia politica e por estar a Ilha da Trindade sob a jurisdicção do Governo do Rio de Janeiro.

O titulo de 1700, invocado por Lord Salisbury, não resistiria aos factos anteriores como não pôde resistir aos subseqüentes.

Submetto tambem á apreciação do Sr. Phipps a carta régia de 22 de fevereiro de 1724, em que D. João Rei de Portugal ordenou providencias no sentido de impedir que a Companhia Ingleza de Guiné se servisse da Ilha da Trindade para o commercio de escravos. Foi sem duvida alguma solenne protesto contra o acto de 1700, praticado pelo capitão Halley.

Cumpro o dever de appellar para os sentimentos de justiça do Governo da Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha no intuito

de afastar das boas relações que mantem com o da Republica dos Estados Unidos do Brazil motivo de perturbação.

Não tenho duvida que á verificação do que affirmo seguir-se-lia espontanea desoccupação da Ilha da Trindade, como fez em 1782 o Governo da Sua Magestade Britannica.

E porque o Sr. Phipps no final de sua nota allude á suggestão que me fez de suspender-se a ordem de ir á Ilha da Trindade um navio de guerra brasileiro verificar o que lá occorria, e declarar que, á vista do exposto em nome de seu Governo, não ha mais necessidade de mandal-o para certificar-se de estar o Governo da Sua Magestade a Rainha exercendo acto de soberania com a occupação da mesma Ilha, faço o mais vivo protesto contra semelhante asserção, resalvando todos e quaesquer direitos da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pedindo licença para fazer sentir ao Sr. Phipps, confirmando o que verbalmente lhe declarei hoje, ás 11 1/2 da manhã, que, forte no seu direito, a Republica dos Estados Unidos do Brazil não o abandonará, confian-do, antes de tudo, nos sentimentos do Governo da Sua Magestade a Rainha da Inglaterra.

Renovo ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração. — *Carlos de Carvalho*. — Ao Sr. Constantino Phipps.

Ordem expedida do Almirantado da Grande Bretanha para a desoccupação da Ilha da Trindade

Pelos commissarios que exercem o officio do Lord Grande Almirante da Gran-Bretanha, e Irlanda, &c.

Em cumprimento da determinação de El-Rey, q nos foi participada por Lord Grantham, hum dos principaes Secretarios de Estado de S. Mag., se-vos ordena pela presente, q evacueis a Ilha da Trindade, e vos embarqueis com os Vazalos e Efeitos de S. Mag. que a li existirem, a bordo da Embarcação, pela qual vos for levada esta Ordem, a fim q vós, e eles sejão conduzidos a Lisboa, ou a Inglaterra, como for mais conveniente á Corte de Portugal.

Dada de baixo do noso signal aos 22 de Agosto de 1782. — *K. pel. — Ch. Brett. — I. I. Pratt*.

Ao capitão Felipe d'Auvergne, ou ao Official, q comandar as Forças de S. Mag. Britanica, deixadas na Ilha da Trindade pelo Comodoro Johnstone. — Por ordem de Suas Senhorias. — *Ph. Stephens*.

Instruções para a desoccupação da Ilha da Trindade — 7 de dezembro de 1782

Tendo chegado á Real Presença da Sua Magestade a noticia do Estabelecimento que os Inglezes tem feito na Ilha da Trindade, pertencente a estes Dominios, tomou a mesma Senhora a Resolução de negociar com a Corte de Londres, com que a de Portugal se conserva na mais perfeita paz, o amizade a pronta evacuação da referida Ilha, na qual hé indisputavel o dominio que tem a Corte de Portugal desde o seu descobrimento.

Em consequencia do que se dirige do Almirantado da Grande Bretanha ao Official que intruzamente commanda o dito estabelecimento a Ordem junta, que comesta entrego a Vossa Senhoria, em que se lhe determina a evacuação que immediatamente deve fazer da mesma Ilha.

Logo que Vossa Senhoria chegar ao Porto della, remeterá por hum dos seus Officiaes a referida Ordem ao Comandante Inglez, solicitando a sua Execução pelo modo determinado por Sua Magestade, na Carta que lhe entreguei da Secretaria de Estado desta Repartição, com a data de deseseis de Setembro do presente anno.

Não duvidando o dito Comandante Inglez, como se deve supor, dar logo execução a hua Ordem tão positiva, deve desembarcar a Tropa que Vossa Senhoria de acordo com o Marechal de Campo José Raimundo Chichorro achar proporcionada, para ficar destacada na referida Ilha, debaixo das Ordens do Sargento Mor Manoel Rodrigues Silvano, que tenho nomeado Comandante dela, com artilheiria, munisões, petrechos, viveres, e mais provisões necessarias, recebendo Vossa Senhoria a seu bordo, e das mais embarcações, o dito Comandante Inglez e mais Vassallos da Grande Bretanha que ali se acharem com tudo o que lhes pertence, e quizerem transportar, para serem conduzidos a esse Porto com o melhor tratamento que Vossa Senhoria lhes puder fazer.

Como póde, porem, acontecer que o dito Comandante Inglez por alguns motivos que nos sejam occultos duvide com prontidão, e boa fé, evacuar a referida Ilha; para este caso vai prevenida a presente Expedição na forma das Ordens de Sua Magestade que tenho comunicado a Vossa Senhoria, á vista das quaes se deve concluir com a força, o que não puder persuadir a razão, e a justiça.

Terá Vossa Senhoria entendido que he o Chefe da mesma Expedição composta da Não do seu Comando—Nossa Senhora dos Prazeres—da Fragata Nossa Senhora da Graça, e mais tres transportes, para com toda a authoridade, e jurisdição que compete a hum Chefe de Esquadra a dirigir ao seu destino com o acerto que é proprio da sua intelligencia e zelo do serviço de Sua Magestade, para o que formará o Regimento que devem seguir a Fragata, e mais Embarcações que os seus respectivos comandantes executarão com a maior exacção distribuindo as suas Ordens como entender, e nomeando Officiaes para o Comando dos referidos transportes quaes, e quando lhe parecer conveniente.

Na mesma Expedição vai a Tropa regular da Infantaria e Artilharia, com os Officiaes necessarios, e por seu General o Marechal de Campo José Raimundo Chichorro, com Artilheria, munisões, e provimentos necessarios para qualquer acção, e para ficar principiado o novo Estabelecimento, e quando Vossa Senhoria encontre no Official Inglez a duvida acima premeditada antes da ultima intimação, como Sua Magestade lhe tem ordenado na sobre-

dita Carta de deseseis de Setembro, terá tudo disposto, e prevenido de acordo com o dito General das Tropas para se dar um golpe pronto, e acertado. Nada tenho que dizer no caso de encontro naquella Porto, com algas Embarcações Inglezas que se oponhão ao nosso intento; porque este caso se acha premeditado e resolvido por Sua Magestade na dita Carta de deseseis de Setembro.

Nas duas Embarcações de Transporte de Sua Magestade, vão por capellaens dous Religiosos Franciscanos com o destino de ficarem occupados no referido Estabelecimento, os quaes Vossa Senhoria para isso fará desembarcar suprimindo a sua falta com os da Não e Fragata que lhe parecer nomear.

Si fôr maior a demora de Vossa Senhoria na referida Ilha, para dispôr o que fôr necessario para o embarque dos Inglezes, e da Tropa, que deve voltar, e se puder ao mesmo tempo escuzar alguma das Embarcações de Transporte, por ella me fará Vossa Senhoria logo o Aviso de tudo, comunicando ao dito Marechal esta sua determinação, para tambem me participar pela sua parte o que se lhe oferecer. Mas sempre espero que Vossa Senhoria tome hum perfeito conhecimento do estado da Ilha e do estabelecimento que póde admitir, tal, que me possa dar grandes luzes para acertar no Serviço de Sua Magestade a este respeito, bem certo de quanto Vossa Senhoria nelle se tem distinguido, e ha de distinguir nesta occasião.

Deus guarde a Vossa Senhoria.

Rio, 7 de dezembro de 1782.—*Luis de Vasconcellos e Souza*.—Sr. José de Mello Brayner.

Officio que o Vice-Rei do Brazil dirigio ao Governo Portuguez em 20 de Dezembro de 1782

Ilm. e Exm. Sr. — Tendo recebido as Ordens de Sua Mag.^a; participadas por V. Ex. no Officio de 15 de Setembro d'este anno, e n'ele incluza a Carta expedida do Almirantado da Grande Bretanha ao Official Inglez que comanda a Ilha da Trindade, em que positivamente se-lhe-determina a efetiva evacuasam d'ela: cuidei em p. m. executam as mesmas Ordens, e as, que igualmente acabava de receber a respeito da referida Ilha em outro Officio de V. Ex. com a data de 16 do referido mez, como lhe-participei na minha Carta de 23 de novembro do presente anno.

Em conformidade das referidas Ordens dei todas as providencias necessarias para fazer embarcar na Não e Fragata de Guerra, que se achavão n'este Porto e em tres Transportes que julguei indispensaveis para esta Expedisam, não só a Tropa, que devia ser n'ela empregada debaixo do Comando do Marechal de Campo José Raimundo Chichorro, a quem nomeei Comandante da mesma Tropa, que consta do Mapa, que remeto debaixo do N. 1.^o, mas tambem a Artilharia, Munisões e Petrechos, que tinha com antecedencia mandado aprontar no Trem; e que se fazião presente-

mente necessarios: deixando ficar no mesmo Trem alguns, por não serem tão precisos, e outros, por terem vindo semelhantes nas referidas Não e Fragata; como V. Ex. verá do Mapa debaixo do N. 2.^o. Além d'isto fiz tambem embarcar os Mantimentos, Materiaes, Plantas e Sementes, que mostra a Relasam N. 3.^o, para o consumo e serviso da referida Ilha.

Devendo toda esta Expedisam ser dirigida pelo Capitam de Mar e Guerra José de Melo, a quem Sua Magestade mandou com a Não do seu Comando—Nossa Senhora dos Prazeres—ao Porto d'esta Capital com o determinado fim de fazer evacuar os Inglezes a dita Ilha da Trindade e pelo Marechal de Campo José Raimundo Chichorro; antes de lhes-entregar as ultimas Ordens, que constão das cópias NN.^{as} 4.^a, e 5.^a, tive com elles repetidas Conferencias, nas quaes lhes-fiz ver, quaes eram as positivas Intenções de Sua Mag.^a, e quaes erão as Ordens, por onde se-devião reger para pôr em executam o, que a Mesma Senhora tem determinado a respeito da mesma Ilha: entregando ao sobredito Capitam de Mar e Guerra a Ordem da Grande-Bretanha para a fazer entregar ao Comandante Inglez, que existise na referida Ilha, logo que a ela chegase, e recomendando-lhe que conforme a resposta, e cumprimento, que o dito Official Inglez dese á Ordem de sua Corte, posese em executam as, que lhe-forão dirigidas, de Sua Mag.^a, na carta de V. Ex. de 16 de Setembro d'este anno.

Com a mesma Tropa fiz embarcar o Capitam Manoel Rodrigues Silvano do Regimento de Infantaria de Extremoz, por ter tido boas informasões não só da capacidade, e zelo, com que se emprega no Real Serviso, mas tambem do genio proprio, e propensam ajustada para a creasam d'aquelle novo Estabelecimento: determinando ao sobredito Marechal que, depois de evacuada a referida Ilha, e reguladas as providencias necessarias de acordo com o sobredito Capitam de Mar e Guerra, tanto pelo que respeita á Tropa de Infantaria, e Artilharia, que deve ficar destacada no mesmo Estabelecimento, como pelo que pertence á boa Ordem, e Arrecadasam da Artilharia, Munisões, Petrechos, e mais Provisões de Guerra e boca, q' ali devem tambem ficar, quando estivesse para se-retirar para esta Capital, fizesse declarar o sobredito Official Comandante da referida Ilha pela Portaria, que lhe-pasei, em que tambem o nomeei Sargento Mór graduado, entregando-lhe a mesma Portaria, e a Carta de Instrusam, que formei para o sobredito Comandante se-reger no Governo d'aquelle novo Estabelecimento; o que tudo V. Ex. verá nas copias debaixo dos NN.^{as} 6.^a, e 7.^a. Com as informasões, enoticias, que fôr adquirindo, poderei alterar, ou acrescentar a mesma Instrusam, e dar as Providencias, que occorrerem, por meio da comunicasam, que se-houver de abrir, d'esta Capital com a dita Ilha, da qual deve logo o o mesmo Comandante fazer extrahir huma planta fiel, para me-remeter com as observa-

soens, que achar convenientes, para melhor se-establisher a Povoasam, e a Lavoira na forma expresada na sobredita Instrusam.

As repetidas chuvas, proprias d'este Paiz na prezente Estasam, fizerão retardar a referida Expedisam, e ainda, depois de embarcada a Tropa, não poderão ter pronta sahida as Embarcassoens, por cauza do tempo, mas com effeito se-fizerão á vela no dia 16 do prezente mez.

D.^a G.^o a V. Ex. Rio, 20 de Dezembro de 1782.
—Luiz de Vasc.^{os} e S.^{as}
Sr. Martinho de Mello e Castro.
1.^a Via.

Carta Regia de 22 do Fevereiro de 1724 para impedir que os Inglezes frequentem a Ilha da Trindade.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^o daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné &c.^a — Faço saber avós Ayres de Saldanha de Albuquerque governador e Capp.^{am} Gn.¹ da cappitania do Rio de Janeyro, q.^l havendo visto o q.^l me representou o V. Rey o Cappitam Gn.¹ de mar e terra do estado do Brazil Vasco Friz' Cezar de Menezes em carta de trinta e hu' de Mayo do anno passado, sobre o aviso que lhe fez Franc.^o Per.^a Mendes q.^l pello intirim se acha governando afeitoria de Ajuda a respeito de ter hido a ilha da Trindade hum paquete inglez botar gente em terra para apouvoarem, e depois a Ilha grande p., venderem a fazenda que Levavão, o q.^l não conseguira pello cappitam de mar e guerra Joseph de Lenedo lhe dar duas vezes cassa e tornando para o d.^o porto de Ajuda a Lansara em terra, carregando depois de escravos em um Navio da companhia que se supunha tinha hido para a costa do Brazil em cuja povoação da d.^a ilha da Trindade affirmam os Inglezes hé muy empenhado o duque de Xambre hoje o mais interessado na comp.^a de Guiné com o interesse de q.^l introduzindo lhe muytos escravos os possa mais facilmente passar a Ilha grande e por q.^l o meyo de se atalhar este damno que certamente ha de cauza a introdução deste commercio na d.^a Ilha sou servido ordenarvos por rezolução de dez de Janeyro deste prezente anno em consulta do meu Cons.^o Ultramarino, q.^l sefortifique a d.^a praça, tendo-se nella hus taes Ministros que zelem e impidão este negocio, o qual se o conseguirem os Inglezes, será não só muy pernicioso ao Estado do Brazil mas a este Reyno; de q.^l vos avizo p.^a que assim o tenhaes entendido e executardes esta minha Real disposição. El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa concelheyros do seu cons.^o Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lx.¹ Occ.¹ a vinte e dous de Fevereiro de mil sette centos e vinte e quatro.—O Secretario, André Lopes de Lanva a fez escrever.—João Telles da Silva, Antonio Roiz da Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.033 G—DE 11 DE JULHO DE 1895

Eleva á categoria de batalhão a 1.^a secção de batalhão do serviço activo da guarda nacional das comarcas de Alto Paraguay Diamantino e Livramento, no estado de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica elevada á categoria de batalhão, com quatro companhias e a designação de 15.^a, a 1.^a secção de batalhão do serviço activo, organizado com os guardas nacionaes qualificados na freguezia de Santa Anna da Chapada, comarcas do Alto Paraguay Diamantino e Livramento, no estado de Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de julho de 1895, 7.^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.044 B—DE 15 DE JULHO DE 1895

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Apiahy, no estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Apiahy, no estado de S. Paulo, um commando superior de guardas nacionaes organizado com os batalhões de infantaria ns. 212, 213 e 214 do serviço activo e 10 do da reserva, com quatro companhi cada um e de um regimento de cavallaria, com quatro esquadrões e a designação de 9.^a, que se organizarão nos districtos da mesma comarca.

Capital Federal, 15 de julho de 1895, 7.^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.044 C—DE 15 DE JULHO DE 1895

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Santo Antonio da Cachoeira, no estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Santo Antonio da Cachoeira, no estado de S. Paulo, um commando superior de guardas nacionaes, que se comporá de tres batalhões, de quatro companhias cada um e as designações de 215.^a e 216.^a do serviço activo e 111.^a, do da reserva e de um regimento de cavallaria, com quatro esquadrões e a designação de 97.^a, que serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de julho de 1895, 7.^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.046 A—DE 18 DE JULHO DE 1895

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Queluz, no estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca de Queluz, no estado de Minas Geraes, fica constituido dos batalhões de infantaria do serviço activo ns. 4 e 5, já existentes, reduzidos a quatro companhias cada um, mais um do mesmo serviço, ora creado, com igual numero de companhias, sob a designação de 245.^a; da

actual 1.^a secção de batalhão da reserva, elevada á categoria de batalhão, tambem com quatro companhias e a designação de 133.^a, e do 1.^o esquadrão de cavallaria, elevado a regimento, com quatro esquadrões e a designação de 92.^a, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de julho de 1895, 7.^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.046 B—DE 18 DE JULHO DE 1895

Reorganisa a guarda nacional da comarca do Serro, no estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca do Serro, no estado de Minas Geraes, fica constituido do 43.^o batalhão de infantaria do serviço activo, já existente, reduzido a quatro companhias, mais um do mesmo serviço, ora creado, com igual numero de companhias e a designação de 244.^a; do actual 28.^o batalhão da reserva, tambem reduzi-lo a quatro companhias, e do 4.^o esquadrão de cavallaria, elevado á categoria de regimento, com quatro esquadrões e a designação de 91.^a, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de julho de 1895, 7.^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.046 C—DE 18 DE JULHO DE 1895

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Caeteté, no estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Caeteté, no estado da Bahia, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes, com quatro companhias e a designação de 211.^a, o qual se organizará com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de julho de 1895, 7.^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES
Comarca de Contendas
Commando Superior

Estado-Maior—Major-judante de ordens, Domingos Nepomuceno Bernardino de Barros.

240.^o batalhão de infantaria

Estado-Maior—Tenente-quartel-mestre, Manoel Verissimo da Rocha.

241.^o batalhão de infantaria

Tenente-secretario, José Teixeira do Carvalho.

67º regimento de cavallaria
4º esquadrão—Alferes, Manoel Rodrigues Coutinho.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Caçapava

Commando superior

Estado-maior—Major-secretario geral, João Antonio Cesar Guimarães;
Major quartel-mestre, Thomé Mendonça de Vasconcellos;
Major ajudante de ordens, José Rodrigues Moreira;
Major cirurgião-mór, Dr. Fernando Kock.

Comarca de Pindamonhangaba

Commando superior

Estado-maior—Major-secretario geral, José Joaquim Homem de Mello.

19º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Joaquim da Silva Natividade.

Estado-maior—Tenente-secretario, Izaias Homem de Mello.

1ª companhia—Capitão, Avelino Rebello de Mendonça;

Tenente, João Baptista Goffé;
Alferes, José Felipe Placido e Amaro Cesar Moreira.

2ª companhia—Capitão, João Baptista Moreira;

Tenente, Luiz Goffé.

4ª companhia—Capitão, Fabiano Ramos de Mello.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Antonio Ramalho dos Santos;

Tenente secretario, Raphael Clementino Salgado.

1ª companhia—Tenente, José Antonio Gomes de Alvarenga.

2ª companhia—Tenente, Euripedes Braga.

4ª companhia—Capitão, João Alfredo Homem de Mello.

21º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Alexandre Marcondes Monteiro.

1ª companhia—Capitão, Silvino Rebello de Mendonça.

3ª companhia—Capitão, Murillo Marcondes Monteiro.

65º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, Vicente Moreira Cesar.

2º esquadrão—Capitão, Manoel Antonio de Almeida Cesar;

Tenente, Galdino Marcondes de Oliveira.

3º esquadrão—Capitão, Custodio de Paula Queiroz.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Cachoeira

26º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Gregorio Malaquias de Almeida.

Comarca de S. Felix

25º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Rufino Corrêa Caldas.

Estado-maior—Major-fiscal, Elias Florencio da Silva.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Alagôa de Baixo

108º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Manoel Nunes da Silva.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Aracaty

9º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José de Freitas Ramos.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Rio Formoso

8º batalhão de artilharia

Estado-maior—Capitão-ajudante, Oscar de Gusmão Coelho;

1º tenente-secretario, Manoel Zenobio Ferreira Padilha;

1º tenente quartel-mestre, Izaias Bellarmino da Silva;

Capitão-cirurgião, Emilio de Oliveira Santa Rosa.

1ª bateria—Capitão, Joaquim José de Me-deiros Dantas;

1º tenente, José Roberto de Andrade;

2º tenente, Zeferino José de Oliveira.

2ª bateria—Capitão, Urcicino Alves da Silva;

1º tenente, José da Costa Lima;

2º tenente, Antonio Francisco de Andrade.

3ª bateria—Capitão, Alfredo Cordeiro Alvim;

1º tenente, José Alves Moreira;

2º tenente, Antonio Ferreira da Silva.

4ª bateria—Capitão, João Cordeiro Alvim;

1º tenente, José Manoel de Oliveira;

2º tenente, Sebastião José de Lyra.

62º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Bandeira de Faria;

Capitão ajudante, José Ivo Augusto;

Tenente-secretario, Silvino Augusto de Moura;

Tenente quartel-mestre, Marcolino Mauricio Wanderley;

Capitão-cirurgião, José Pereira Franco.

1ª companhia—Capitão, Leocadio Syndolpho de Moura;

Tenentes, João Theodoro da Costa e Miguel Severino dos Santos;

Alferes, Amaro Gomes de Macedo e Antonio Bandeira de Faria.

2ª companhia—Capitão, Manoel Botelho do Amaral;

Tenentes, Manoel Fernandes da Silva Filho e Joaquim Ferreira da Silva;

Alferes, Sebastião Bandeira de Mello e João Baptista de Moraes.

3ª companhia—Capitão, Vicente Aquino de Albuquerque;

Tenentes, Pedro Avelino Lins e João Torquato da Silva;

Alferes, José Hygino de Araujo e Luiz Antonio Borges Junior.

4ª companhia—Capitão, João Antonio Alves da Silva;

Tenentes, Joaquim José Vianna e Antonio José Pereira Dutra;

Alferes, José Cupertino da Silva e Sebastião Juvenal Lins Pirajá.

38º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Calistrato da Silva Paes Barreto;

Tenente-secretario, Miguel Zeferino de Azevedo;

Tenente quartel-mestre, João Theotônio Bezerra de Vasconcellos;

Capitão-cirurgião, João Cecilio de Miranda.

1ª companhia—Capitão, Francisco Severino dos Santos;

Tenentes, Manoel Sabino de Carvalho e Lourenço José de Miranda;

Alferes, Candido Alves das Neves e Pedro Ignacio Wanderley.

2ª companhia—Capitão, Manoel Machado Toledo;

Tenentes, Samuel Senna dos Santos e Antonio Genuino das Virgens;

Alferes, Carlos Pinto de Siqueira e Pedro de Alcantara Silva.

3ª companhia—Capitão, Francisco Publico de Albuquerque;

Tenentes, Francisco Machado Toledo e José Alves de Carvalho;

Alferes, José Liberato das Virgens e João Tiburcio Lins.

4ª companhia—Capitão, André Avelino Ribeiro;

Tenentes, Thomé Lins de Oliveira e Manoel de Oliveira Lins;

Alferes, José Carneiro de Almeida e João Candido Bezerra.

Município de Cabrobó

Estado-maior—Majores ajudantes de ordens, o tenente Cypriano Gomes de Sá Que-rino e Francisco Alves Cratiú Netto;

Major quartel-mestre, Pedro de Barros Dantas;

Major secretario geral, José Ildefonso de Novaes Pinto;

Major cirurgião-mór, Candido Gonçalves Torres.

123º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Pedro Soares de Novaes Mello Avellins.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Firmino de Novaes Pinto;

Capitão-ajudante, Francisco Josaphante da Costa Granja;

Tenente-secretario, o tenente Salustiano Rodrigues Lima;

Tenente-quartel-mestre, Amaro Luiz de França.

124º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, o tenente Francisco Maciel de Souza;

Estado-maior—Major-fiscal, Josino Alcides Ribeiro.

Capitão-ajudante, Antonio Pires da Silva;

Tenente-secretario, Antonio Vieira de Barros;

Tenente-quartel-mestre, João do Nascimento Barros.

74º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, José Leite de Azevedo;

Estado-maior—Major-fiscal, o tenente Francisco Quirino de Sá;

Capitão-ajudante, o alferes José Alves Cratiú;

Tenente-secretario, o tenente Adriano Alves de Souza;

Tenente-quartel-mestre, José Gonçalves Torres de Andrade.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Apiahy

Commando superior

Coronel-commandante superior, o tenente João José Barbosa.

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, o tenente-coronel João Dias Baptista;

Major-secretario geral, o tenente Augusto Francisco Rios Carneiro;

Major quartel-mestre, o alferes Joaquim Dias Baptista;

Majores-ajudantes de ordens, Luiz Martins Dias Baptista e Agostinho Dias Baptista;

Major-cirurgião-mór, Francisco Ferreira Delgado.

212º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz de Meira;

Estado-maior—Major-fiscal, Leoncio Martins Dias Baptista;

Capitão-ajudante, José Joaquim de Almeida;

Tenente-secretario, João Francisco de Miranda;

Tenente-quartel-mestre, Torquato Francisco Rios Carneiro;

Capitão-cirurgião, João Ferreira de Souza.

1ª companhia—Capitão, Cyriaco Barbosa de Campos;

Tenentes, Diogo Dias Baptista e Simão da Rosa Teixeira;

Alferes, Alfredo da Rocha Galvão, Joaquim Barbosa Coelho e Damasio Vieira da Costa.

2ª companhia—Capitão, Antonio Teixeira Guimarães;

Tenentes, Miguel José Barbosa e Antonio Barbosa da Silva;

Alferes, João Manoel de Rezende, Romão Lemos de Moraes e José Silverio de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Venancio Dias da Silva;

Tenentes, Rodrigo Pereira de Oliveira e Luiz Honorio de Pontes.

Alferes, José Alves de Miranda, José Eloy Duarte e Francisco José Hubert.

4ª companhia — Capitão, Roberto Rufino Duarte;
Tenentes, Joaquim Dias Coelho e Pedro Fontanini;
Alferes, Benedicto de Pontes Maciel, Ponciano Roberto José de Deus e Justino Eloy Dias.

213º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Joaquim José Barboza;
Estado maior — Major-fiscal, Theodoro de Christo Leite;
Capitão-ajudante, David Dias Baptista;
Tenente-secretario, José Cypriano Ferreira Nêné;
Tenente-quartel-mestre, José Bertucci;
Capitão-cirurgião, Antonio José Pereira de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Barboza Sobrinho;
Tenentes, Laurindo da Silva Pereira e Martinho Pereira da Silva;
Alferes, Francisco Ribeiro da Silva, José Theodoro de Pontes e Victorino Teixeira Guimarães.

2ª companhia — Capitão, Anacleto Dias Baptista;
Tenentes, Benedicto Martins do Espirito Santo e Juvencio Pedro da Silva;
Alferes, Julião Pereira Duarte, José Thomaz de Lima e Ambrosio José de Lima.

3ª companhia — Capitão, Pedro José de Oliveira;
Tenentes, José Gonçalves de Oliveira e José Maria Domingues de Freitas;
Alferes, Joaquim José Werneck, Anselmo Manoel de Andrade e Diogo Teixeira Machado.

4ª companhia — Capitão, José Vicente de Freitas;
Tenentes, Sebastião Barbosa Coelho e Manoel Dias de Oliveira;
Alferes, Antonio Izidoro dos Santos, Antonio Vicente de Miranda e Sabino Dias Marinho.

214º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Antonio José do Amaral;
Tenentes, Paulino Rodrigues Fortes e Joaquim Antonio Raphael;
Alferes, Claro Gonçalves Teixeira, João Teixeira Guimarães e Joaquim Crescencio Dias da Silva.

2ª companhia — Capitão, Boaventura da Rosa Cyrillo;
Tenentes, João Cardoso de Freitas e Joaquim Domingues de Oliveira;
Alferes, Benedicto Emygdio Cavalheiro, João de Mello e Julio Cesar do Couto.

96º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, João Martins Dias Baptista;
Estado maior — Major-fiscal, o tenente Claudino José de Moraes;
Capitão-ajudante, Francisco de Paula Cardim;

Tenente-secretario, Candido Ferreira de Oliveira;
Tenente-quartel-mestre, Marciano Martins Dias Baptista;
Capitão-cirurgião, Manoel José Antunes.

1º esquadrão — Capitão, Justino Rodrigues Dias Martins;
Tenentes, Querino Dias Duarte e Adolpho Pinto de Farias;
Alferes, Bibiano Dias Marinho, Damasio José de Oliveira e José de Brito.

2º esquadrão — Capitão, Roberto Dias do Nascimento;
Tenentes, Ambrosio Martins Dias Baptista e Laurindo José Barbosa;
Alferes, Felix Rodrigues de Lima, Juvencio de Oliveira Rosa e João Evangelista dos Santos.

3º esquadrão — Capitão, Benicio da Rosa Cyrillo;

Tenentes, João Dias Baptista Filho e Galdino Duarte de Almeida;
Alferes, Sebastião dos Anjos Garcez, Julião de Oliveira Rosa e Antonio Rosa Teixeira.

110º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Claudino Ferreira;
Estado maior — Major fiscal, Joaquim Dias Baptista Sobrinho;
Capitão-ajudante, Abrahão Pereira de Freitas;
Tenente-secretario, Bernardo Rodrigues Dias Martins;
Tenente-quartel-mestre, Carlos Sarti;
Capitão-cirurgião, Dr. Carlos Augusto Cardoso de Menezes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 do corrente, foi concedida a patente de invenção n. 1887, a Miguel Velez, brasileiro, industrial, morador nesta capital para — Um novo processo de carburar gaz hydrogeneo fraco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Pela directoria geral solicitou-se ao pretor da 14ª pretoria que informe si o supplente Francisco Telles Cosme dos Reis esteve em exercicio das respectivas funções desde 25 de junho de 1892 até 23 de maio de 1893, e si tal exercicio teve logar por causa de licença do pretor ou si proveiu de qualquer outro motivo.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 24 do corrente:

Foi exonerado por abandono do emprego o cidadão Benvidio Alves Pereira, do cargo de praticante desta repartição.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, o cidadão Armando Cesar Pacheco do Carmo, do cargo de inspector da 8ª e 10ª secções da 11ª circumscripção urbana.

—

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de julho de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expellção de ordens para que sejam pagas

As contas:

Da taxa de esgoto a que estão sujeitos os proprios nacionaes ao serviço deste ministerio, relativa ao primeiro semestre do corrente anno, na importancia de 540\$000;

De trabalhos feitos na Imprensa Nacional para o Instituto Sanitario Federal, de janeiro a março ultimos, na de 4:152\$000;

A quantia de 33\$334 mensal, differença entre a de 163\$666, que o bacharel José Bonifacio Burlamaqui Moura recebe desde 9 de abril ultimo, e a de 200\$, a que tem direito pela regencia interina da cadeira de historia universal do Gymnasio Nacional, para que foi nomeado em substituição do respectivo lente que se acha licenciado;

Sejam indenmisados:

O agente thesoureiro do Museu Nacional, Amanto Goulart Alvim, da quantia de 26\$, applicada ás despesas miudas feitas em junho findo;

O escrivão do Internato do Gymnasio Nacional Salathiel Firmino Gonçalves, da de 996\$570, em que importaram as despesas de prompto pagamento effectuadas em maio e junho ultimos.

Seja entregue ao commerciante Luiz Pereira de Macedo a quantia de 200\$ que depositou no Thesouro Federal como garantia dos contractos que celebrou para o fornecimento

de diversos objectos ao Corpo de Bombeiros. — Comunicou-se ao commandante interiuo do mesmo corpo.

Seja posto na Alfandega do estado de Pernambuco o credito de 3:000\$, sendo 2:000\$ para a despeza com a conservação do material fluctuante da inspectorio da saude do porto, e 1:000\$, para o pagamento do escaler destinado ao serviço da mesma inspectorio. — Deu-se conhecimento ao inspector da dita alfandega.

— Restituiu-se ao 1º secretario do Senado o autographo, sancionado, da resolução pela qual o Congresso Nacional autorizou o governo a abrir a este ministerio no corrente exercicio um credito extraordinario de 6:000\$ para o custeio de tres officinas do Instituto Benjamin Constant.

— Recommendou-se ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca que organice o orçamento dos concertos de que carece o proprio nacional da praia de Botafogo, em que funciona a 19ª estação policial.

— Requisitaram-se da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal providencias:

Para que sejam pagas a D. Maria Augusta Leite de Moura, viuva do pharmaceutico do hospital de Santa Barbara José Quaresma de Moura, a pensão annual de 600\$ e a cada um dos seus filhos menores Agenor e Raul a de 300\$, de accordo com o art. 31 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, a partir de 7 de julho corrente, data do fallecimento daquelle contribuinte, e seja entregue a mesma viuva a quantia de 200\$ destinada ás despezas de funeral ou luto pelo art. 47 do citado decreto;

Para que o cidadão Francisco Leonel de Alencar, exonerado, a pedido, em 13 de junho findo do logar de guarda da inspectorio da saude do porto do estado do Ceará, possa, de conformidade com o disposto no art. 20 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, continuar a contribuir para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, pagando mensalmente na alfandega daquelle estado a quota que lhe era descontada quando em exercicio do referido cargo.

Requerimento despachado

Companhia Telephonica e Industrial. — Compareça o gerente nesta directoria.

Directoria da Instrução

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado o bacharel Domingos Leopoldino da Fonseca e Silva para reger interinamente a cadeira de historia do Brazil do curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo;

Por outra de igual data foram concedidos dous mezes de licença com ordenadon a forma da lei ao continuo da Bibliotheca Nacional Manoel Joaquim Ferreira, para tratar de sua saude.

Expediente de 23 de julho de 1895

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria que nomeou o bacharel Domingos Leopoldino da Fonseca e Silva para reger interinamente a cadeira de historia do Brazil do curso annexo á mesma faculdade.

Reiterou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a recommendação constante do aviso de 19 de março ultimo, relativa ao processo de habilitação ao exercicio profissional a que devem submeter-se os candidatos diplomados por estabelecimentos scientificos estrangeiros e a que se referem os arts. 96 e 97 do regulamento vigente das faculdades juridicas.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente mez, foram nomeados:

Claudio de Andrada para o logar de official da Caixa Economica do estado de Minas Geraes e João da Fonseca Milanez, para o logar de porteiro da Caixa Economica do estado da Parahyba.

Foi exonerado:

João dos Santos Coelho Lisboa, a seu pedido, do lugar de porteiro da Caixa Economica do estado da Parahyba.

Por portarias da mesma data foram concedidos tres mezes de licença:

Ao conferente da Alfândega de Manãos, Estado do Amazonas Anacleto Langbeck Canavarro.

Ao 2º escripturario da Alfândega de Santos, estado de S. Paulo, Julio Eugeniano Vieira.

Ao 1º escripturario da thesouraria de fazenda exticta do estado de Pernambuco, addido a Alfândega de Santos, estado de São Paulo, João Fernandes de Barros.

Ao 4º escripturario da Alfândega do estado do Maranhão Francisco Pinto de Mesquita.

Foram concedidos dous mezes de licença:

Ao conferente da Alfândega do estado do Ceará Julio Brígido dos Santos.

Foram prorogadas: por tres mezes, as licenças em cujo gôso se acham o inspector da Alfândega de Manãos do estado do Amazonas Antonio José da Silva Sarmiento, e o 1º escripturario do tribunal de contas Antonio da Costa Barros Pereira das Neves e por noventa dias e em cujo se acha o 3º escripturario do tribunal de contas Pedro de Alcantara Benavides de Araujo Cintra todas com vencimentos na forma da lei, e para tratamento de saude onde lhes convier.

Directoria de Contabilidade

Dia 19 de julho de 1895

Expediente do Sr. ministro

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a remessa do documento comprobatorio da despesa feita por Julio Cesar de Moraes com o funeral do contribuinte do montepio Manoel Pereira da Silva, porteiro da Bibliotheca Nacional, por não tratar-se de abono à pessoa da familia, mas de indemnização, que toma o caracter de pagamento sujeito ao exame, a que se referem o art. 30, § 2º do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892 e outras disposições anteriores.

—Ao da Industria, Vição e Obras Publicas, remetendo cópia do officio da Alfândega da Bahia, n. 29, de 19 de março ultimo, ácerca do deposito de 7.500\$, de que trata o seu aviso n. 2.245, de 31 de dezembro do anno passado.

—Ao das Relações Exteriores, declarando em resposta ao seu aviso n. 104, de 10 de junho ultimo, que o credito solicitado pelo de n. 19, de 19 de janeiro anterior, foi concedido á Delegacia do Thesouro em Londres com o officio da directoria da contabilidade do mesmo thesouro n. 106, de 23 de abril subsequente.

—Ao secretario do Senado da Republica, remetendo a relação dos funcionarios do Tribunal de Contas, aposentados durante o anno de 1894, sem prévia inspecção de saude, de que resultasse ficar comprovada invalidez absoluta nos termos do art. 75 da Constituição Federal, como foi pedido em officio n. 96, de 17 de maio ultimo.

—A Alfândega do Rio de Janeiro autorizando o despacho, livre de direitos, de 9 caixas ns. 2.363 a 2.371, contendo notas para o Thesouro Federal.

—A Caixa da Amortisação:

Mandando receber as mesmas caixas á vista do conhecimento remetido;

Remetendo dous talões das apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$, ns. 167.805 e 271.071, dados a Benjamin Galloti, em substituição de outras que se extraviam.

Dia 22

Expediente do Sr. director

Ao Juizo da 6ª pretoria do Districto Federal informando que no Thesouro foi recolhida, em 2 de janeiro de 1893, a importancia de 14.747\$650, pertencente á herança jacente de Thomaz Bain.

—Ao fiscal do governo junto á companhia City Improvements remetendo os papeis, que acompanharam o aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha n. 1.123 de 31 de maio ul-

timo, relativos ao pagamento de uma conta, alli apresentada pela mesma companhia, na importancia de 180\$, afim de que sejam prestadas as necessarias informações.

—A Alfândega do Maranhão declarando em resposta:

Ao officio n. 7, de 21 de janeiro ultimo, que D. Alzira Amelia de Berredo Lisboa e D. Joaquina Amalia de Berredo Lisboa, sobrinhas do finado contribuinte do montepio, inspector aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo estado Raimundo José dos Reis, não tem direito á pensão, porque, não tendo sido soccorridas por elle durante a vida, e existindo seu pae, a cujas expensas vivem, acham-se excluidas do beneficio, como dispõe o § 6º do art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, e bem assim que não foi regular o procedimento da inspectoría solicitando a audiencia do procurador da Republica.

Ao officio n. 33, de 27 de março ultimo que o Dr. Torquato Tasso Coelho de Souza, pretendendo recolher, por meio de guia, ora devolvida, de 21 daquelle mez, as annuidades de outubro a dezembro de 1894 para o montepio obrigatorio, incidiu sob o preceito geral do regulamento annexo ao decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, que priva do direito a continuar no quadro da instituição os que voluntariamente deixam de contribuir, visto como, enquanto juiz de direito em disponibilidade, percebia vencimentos e, uma vez collocado na magistratura do estado, somente poderia ser mantido no direito anteriormente adquirido si tivesse continuado a fazer as prestações mensaes sem interrupção excedente do prazo fixado pelo citado regulamento.

A da Parahyba determinando providenciar afim de serem regidos pelas disposições dos arts. 29 a 33 do decreto n. 1109 de 29 de novembro de 1890, combinadas com as do aviso deste ministerio n. 132, de 18 de março de 1881, os descontos, que em seus vencimentos devem soffrer os auxiliares das obras do porto quando, por qualquer motivo, faltarem ao serviço como solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 506, de 24 de dezembro do anno passado.

—A de Santa Catharina remetendo as duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$, ns. 167.805 e 271.071 para serem eutregues a Benjamin Galloti depois de cobrada a taxa de 1/4 %;

—A de Porto Alegre declarando que D. Senhorinha Rosa da Costa Soeiro, viuva do 3º escripturario da Alfândega de Rio Grande, Manoel José Soeiro Junior, não pôde gosar do beneficio do montepio em face das disposições combinadas do § 1º do art. 33 e n. 2 do citado paragrapho do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, visto como não vivia em companhia do marido, e determinando que suspenda o pagamento da pensão, que indevidamente está sendo feito a D. Maria Candida Socio Bouças, irmã solteira do contribuinte, exigindo a restituição de quem autorizou o abono, porquanto não consta da declaração de inscrição, nem está prova-lo por outro meio regular a hypothese do § 5º do referido art. 33, na qual somente não poderia reverter para a instituição o beneficio desde que não se verifica no caso vertente nenhuma das outras condições de successão figuradas no regulamento.

—A Delegacia Fiscal em Matto Grosso declarando que, em vista da disposição constante da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892, não tem logar o que requereu o 2º escripturario José Alves Guerra afim de ser-lhe concedida permissão para reger a cadeira de mathematicas elementares do lyceu cuyabano, para que foi nomeado interinamente professor pelo presidente do estado.

Dia 23

Expediente do Sr. director.

Ao Sr. Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da camara civil, communicando não ter podido mandar attender a sua requisição, cunstante de officio desta data, a favor de

D. Amelia Amalia Moreira Braga, visto que não especifica o dia em que começa e o em que termina o vencimento dos juros do emprestimo, a que se refere, como terminantemente exige o art. 6º das instrucções n. 187, de 11 de abril de 1876.

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1895

Joaquina Antunes de Amorim Garcia, viuva do 1º escripturario da Alfândega de Santos Eutyechiano de Amorim Garcia, requerendo transporte para si e uma criada até ao porto da Natal, visto lhe faltarem meios para compral-o á sua custa.—Officie-se ao Ministerio da Industria, pedindo o transporte.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1895

Manoel Machado dos Santos.—Rectifique-se e officie-se á Intendencia.

Moysés Cordeiro de Macedo.—Rectifique-se a inscrição; quanto á numeração, não ha que deferir.

Dr. Francisco de Salles Rosa.—Exonerado do exercicio de 1894.

Francisco Lopes Madeira.—Dê-se.

Christina de Medeiros Corrêa.—Idem.

Leite & Firmino.—Idem.

Companhia Fabrica de Phosphoros de Segurança Cruzeiro.—Note-se.

Pereira & Souza.—Transfira-se.

James Besson Kennedy.—Idem.

Agnes Caroline.—Idem.

Antonio Augusto de Souza Brandão.—Idem.

Frederico de Barros Taveira.—Idem.

Manoel de Oliveira Souza.—Idem.

Antonio da Silva Oliveira.—Idem.

Marcellino Lopes dos Anjos.—Idem.

Ministerio da Guerra

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1895.

Suggestindo-se duvidas sobre o modo de entender o decreto e portaria de 12 de novembro do anno proximo passado, conferindo um posto de accesso aos officiaes reformados e honorarios que fizeram a campanha do Paraguay, assim como as praças nas mesmas condições, consultou-se o Supremo Tribunal Militar sobre os seguintes pontos:

1º, si os inferiores que fizeram parte em toda a campanha do Paraguay e, por serviços posteriormente prestados, obtiveram honras de postos de officiaes, teem direito ao accesso conferido pelo supracitado decreto;

2º, si a gradação no posto immediatamente superior, concedida aos officiaes inferiores e praças pela dita portaria, comprehende os que fizeram aquella campanha e os que, finda ella, foram esousos do serviço.

E o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer daquelle tribunal, exarado em consulta de 11 de março do corrente anno, resolveu:

Que os inferiores e praças que prestaram serviços na campanha do Paraguay, e, que posteriormente obtiveram, por outros serviços, honras e postos de official, teem direito ao accesso concedido pelo decreto de 12 de novembro de 1894;

Que a gradação no posto immediato, mandada dar pela portaria, tambem de 12 de novembro, comprehende somente as praças de pret, desde o soldado até o sargento-ajudante, que, tendo prestado serviços naquella campanha, militaram nas fleiras do exercito, tanto no quadro effectivo, como no dos reformados, na data em que baixou a referida portaria, porquanto os que, tendo prestado esses serviços, foram esousos, não podem ser comprehendidos nas expressões—*praças e inferiores*—, como claramente determina a portaria, pois são simples cidadãos; e

Que, quanto aos sargentos-ajudantes, não cabe accesso, pois o grão superior ao seu

cargo é o de alferes, cujas honras sómente pôdem ser conferidas por decreto e elles não se acham comprehendidos no supracitado, que só cogitou de officiaes, e os sargentos-ajudantes são praças de pret.

O que tudo vos declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*
—Ao ajudante general.

Requerimentos despachados

Sargento-ajudante Manoel José Nunes Dias e Emilia Francisca Dias.—In'feridos.

Segundo sargento Rosemiro Leal de Menezes.—Por ora, não pôde ser attendido.

Major honorario do exercito Germano Antonio Machado.—Prove o seu direito ao que requer.

Rosa Maria da Conceição.—Por ora não pôde ser.

Molina & Comp.—A reclamação a que se refere s supplicantes foi definitivamente resolvida por aviso de 11 de setembro de 1878 ao relator da secção de guerra e marinha do extinto conselho de estado, consultada a respeito: nada ha, portanto, mais que deferir.

Companhia Geral de Serviços Maritimos.—O governa nenhum contracto fez com a companhia, apenas tomou a seu serviço o rebocador *Graphic*, pelo aluguel de 6:000\$ mensaes, em vista da proposta que lhe foi feita, como se verifica da carta official dirigida ao gerente da mesma companhia, pelo general então encarregado do expediente do Ministerio da Guerra.

Essa carta, junta á petição em original e em publica-forma, está data'da de 6 de dezembro de 1894, quando já nenhuma função exercia no governo o general que a firmou. Mas, dando-se mesmo como regular um tal documento, é evidente a cautela com que nelle foi afastada a hypothese de qualquer outra responsabilidade futura, além da do aluguel referido; e nem de outra forma poderia ser, porquanto, nem só não deveria tomar compromisso de indemnisação por deteriorações naturaes, consequentes do serviço, como porque para assumir responsabilidade em caso de damnificação precisariam ficar tambem provadas, por meio de uma vistoria, as boas condições do rebocador no acto da entrega ao governo, o que não succedeu.

O pagamento do aluguel, pelo qual ficou obrigado o Ministerio da Guerra, fez-se pontualmente, e, quando não foram mais necessarios os serviços do rebocador, foi elle restituído á companhia, que o tendo entregado sem vistoria, ex'giu-a para recebê-lo, procedendo afinal a essa formalidade, sem a audiência do governo.

Assim, pois, por carecer de fundamento, indefiro a pretensão do reclamante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 24 do corrente, foram nomeados:

Agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, o agente de 1ª classe Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.

Agente de 1ª classe, o ajudante Camillo Gomes Mafra.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 24 de julho de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:
Os seguintes pagamentos;

De 3:303\$040, á *Western & Brazilian Telegraph Company, limited*, pela taxa dos telegraphmas officiaes transmittidos pelos cabos terrestres de janeiro a março ultimos, (aviso n. 1592);

De 209\$300, indemnisação á Repartição Geral dos Telegraphos pela construção da linha telephonica para a Inspectoria Geral de Illuminação, em março ultimo, (aviso n. 1594);

De 46\$000, a Francisco Ferreira Braga por objectos fornecidos a Repartição Geral dos Telegraphos, em fevereiro ultimo, (aviso n. 1595);

De 20\$000, in'emnisação á Repartição Geral dos Telegraphos por trabalhos executados nesta secretaria de Estado, em fevereiro ultimo, (aviso n. 1596).

De 423\$000, idem, idem, pela construção da linha telephonica para a residencia do inspector geral de Estradas de Ferro, no mesmo mez, (aviso n. 1597);

De 22\$000, idem, idem, pela mudança do apparelho telephonico para o gabinete do director geral dos Correios, no mesmo mez, (aviso n. 1598);

De 22:500\$000, a Companhia Lloyd Brasileiro pela viagem realisada em abril ultimo, na linha fluvial de Matto Grosso, pelo paquete *Ladario*, (aviso n. 1599);

De 468\$, ao estafeta José Santos pelo serviço de condução de malas da Administração Geral dos Correios entre Triumpho e Trajano de Moraes, Rio de Janeiro, de fevereiro a abril ultimo, (aviso n. 1.600);

De 1:474\$993, aos contractantes do serviço de condução de malas da Directoria Geral dos Correios no Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, de 1 de abril a 30 de junho ultimos, (aviso n. 1.601);

De 1:079\$990, aos contractantes do serviço de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal, em maio e junho findos, (aviso n. 1.602);

De 1:535\$, aos contractantes de condução de malas dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, de janeiro a maio findos, (aviso n. 1.603);

De 24:291\$618, indemnisação ao thesoureiro pagador da commissão de melhoramentos do porto de S. João da Barra, de despesas realisadas com os serviços do mesmo porto, de janeiro a junho ultimos, (aviso n. 1.604).

Providencias:

No sentido de ser posto na Alfandega do Ceará, á disposição do engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Baturité, o credito de 404:161\$212, para occorrer ás despesas com a aquisição e remessa de locomotivas e trilhos para a referida estrada, ficando sem effeito o aviso n. 894, de 15 de abril ultimo, no qual foram solicitadas providencias afim de ser collocado na Delegacia do Thesouro, em Londres, o supracitado credito, (aviso n. 1.588);

Afim de ser posta no Thesouro Federal, á disposição do inspector geral das Obras Publicas desta capital, a importancia de 108:364\$235 para occorrer ás despesas com a aquisição e remessa de trilhos e accessorios para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, (aviso n. 1.589);

Afim de ser posto á disposição do inspector geral das Terras e Colonisação, no Thesouro Federal, o credito de 20:000\$ para occorrer ao pagamento de catraias para o transporte de imigrantes, (aviso n. 1.590);

Afim de que a Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, seja autorizada a entregar á Legação do Brazil, em Pariz, a importancia de £ 160,00 para ser applicada ao pagamento de despesas autorizadas por este ministerio, (aviso n. 1.591);

Afim de que, na Alfandega de Pernambuco, seja posta a quantia de 48:200\$, sendo 6:000\$ para vencimentos do engenheiro do 1º districto de engenhos centraes, 1:600\$ para diarias de 5\$ não exedentes de tres mezes, passagens e outras despesas de fiscalisação, 600\$ para gratificar ao empregado encarregado da tomada de contas de Engenhos Centraes, e 40:000\$ para a Colonia Orphanologica Isabel, (aviso n. 1.593).

Requerimentos despachados

Arnaldo Baptista da Silva Pereira.—Completo o sello.

Advogado Zeferino de Faria Filho.—Compareça nesta directoria.

Alcides de Freitas Cruz, ex-1º escriptuario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio.—Deferido.

Directoria Geral do Viação

Por portaria de 23 do corrente, foi concedida a exoneração pedida pelo cidadão Victor Pestro do cargo de chefe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Por outras de 24 do corrente:

Foi declarada de nenhum effeito a portaria de 30 de março que nomeou o engenheiro Carlos Guedes da Costa para o cargo do residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, visto não ter-se apresentado para tomar posse do mesmo cargo;

Foi nomeado o engenheiro Pedro do Espirito Santo Menezes para o cargo de engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central da Parahyba.

Foram concedidas as seguintes licenças sem vencimentos:

De seis mezes ao inspector de depositos da Estrada de Ferro Central do Brazil Alexandre Roubaud;

De tres mezes ao engenheiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Joseph Gomes Netto;

De 90 dias ao auxiliar de 1ª classe da mesma estrada de ferro Joaquim Geraldo Bastos.

Directoria Geral de Viação

Requerimento despachado

Lopes Guimarães & Irmãos, pedindo fornecer o carvão necessario á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por aviso de 24 do corrente, autorisou-se a Inspectoria Geral das Obras Publicas, a mandar proceder á nova vistoria nos terrenos marginaes ao rio S. Pedro, afim de conhecer-se da posição daquelles que ainda não foram e devam ser desapropriados por utilidade á canalisação do referido rio.

Expediente de 24 de julho de 1895

Remetteram-se, para informar, aos presidentes dos estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, cópias do requerimento em que o cidadão Orozimbo Muniz Barreto, concessionario das linhas telephonicas de Nitheroy e Rio de Janeiro, pede permissão para ligar, por uma linha telephonica, mediante certas condições, aquella cidade ao ponto mais conveniente do estado de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Oscar Azambuja, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 90 dias de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.—Indeferido á vista das informações.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 24 de julho de 1895

Ao administrador da Imprensa Nacional, autorisando a impressão de 300 exemplares do Boletim da Intendencia e dos Contractos.

—Ao director da Fazenda Municipal:

Communicando ter entrado nesta data no goso da licença de dous mezes que lhe foi concedida por portaria de 22 do corrente, para tratamento de saude, o 2º official desta directoria Adalberto Frederico Beneke;

Remettendo uma conta de objectos de escriptorio fornecidos á esta directoria por Carlos Gaspar da Silva.

—Ao director do Archivo do Districto Federal remettendo, despachados pelo Sr. Dr. prefeito, diversos pedidos de fornecimentos de objectos de expediente á mesma repartição.

2ª SECÇÃO

Expediente de 23 de julho de 1895

Ao Sr. agente da Prefeitura do Districto de Santa Rita, communicando o indeferimento do requerimento de João Manoel Gomes, para vender carvão e aves no predio da rua do Senador Pompeu n. 64;

—Ao do districto de Sant'Anna, communicando o indeferimento do requerimento de José da Silva Moura para abrir officina de ferrador no predio n. 153 da rua da Gamboa.

—Ao Sr. Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, identicas communicações.

—Ao Sr. agente da prefeitura no 1º districto do Engenho Novo, declarando, em resposta ao seu officio de 22 do corrente, ter o Sr. Dr. prefeito, em igual data, approvado o acto daquella agencia transferindo o seu escriptorio para o proprio municipal á rua D. Anna Nery, canto da rua Alice.—Ao Sr. director da fazenda municipal, identica communicação.

—Ao Sr. agente da prefeitura no districto de Santo Antonio, communicando o indeferimento do requerimento de Jamille João, para vender objectos de armarinho na porta do predio da rua do Rezende n. 60.

—Ao do districto do Sacramento, communicando o indeferimento do requerimento de Veiga & Irmão, no qual pediam rectificação do imposto que pagaram no corrente exercicio da sua taverna existente á rua da Carioca n. 24.—Ao Sr. fiscal do 3º districto dos inflammaveis, identica communicação.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes—A. F. Caudal & Comp., Amaral & Comp., Antonio Francisco de Almeida, Antonio Joaquim de Farias, Carlos Jorty & Comp., Domingos José da Costa, Elias & Abrahim, Eleuterio Francisco Ribeiro, João Ribeiro, Joaquim Miguel da Costa, José Manoel da Motta, Monteiro & Comp., Roza & Christina Nascif.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Mme. Luiza Gavinho.—Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

João Manoel Gomes.—Indeferido. Communique-se ao agente respectivo e á Directoria de Hygiene e archive-se o requerimento.

Abertura de officinas—Joaquim Gomes Pereira e Manoel Escobar.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

José da Silva Moura.—Indeferido. Communique-se ao agente respectivo e á Directoria de Hygiene e archive-se o requerimento.

Pharmacia—Alberto Carlos Duque Estrada Azevedo.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Escrptorio—Emilio D. Mascavo.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Depositos—Joaquim Vital e Luciano de Moraes & Comp.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Rectificação de imposto—Veiga & Irmão.—Indeferido. Façam-se as devidas communicações e archive-se o requerimento.

Licença para vender objectos de armarinho á porta de um predio—Jamille João.—Indeferido. Communique-se ao agente respectivo e archive-se o requerimento.

Adicionaes—Almeida & Menezes, Antonio Victorino Nunes, Antonio Mendes Coelho de Almeida, Auselmo Antonio de Carvalho, Antonio Dias da Costa Machado, A. Mano & Comp., Antonio Francisco Lopes, Antonio Leal Mendes, Augusto Camillo da Silva Rodrigues, Albino Carlos Gomes & Comp., Antonio Rosa Leandro, Bernardino Tavares & Comp., C. A. da Silva, Coelho & Fernandes, Catharina Cecilliana, Cardoso de Almeida, Casimiro Ribeiro Luiz, Domingos M. dos Anjos, Domingos Campos Ribeiro, Domingos de Almeida, Daniel Maria Augusto Monteiro, Domingos Dias dos Santos, Eleuterio de Araujo, Fernandes & Comp., Francisco Rodrigues, Francisco Pereira da Motta, Francisco Bahia Reis, Francisco Soares de Lemos, Firmino José Alves, Francisco Maria da Silva Rosa, Ferreira Leite & Comp., Fernandes & Silva, Francisco Peão Cambeiro, Fontainhas & No-

gueira, Fernandes Guimarães & Comp, Gouvêa & Mello, Gouvêa & Machado, Gonçalves & Santos, João Martins Leal, Jovino Baptista dos Reis Lessa, João Augusto Nunes & Comp., Joaquim Coelho da Silva, José de Carvalho, Lourenço & Fernandes, Leonardo Joaquim de Almeida & Comp., Luiz Maria Leite Vianna, Lopes Ribeiro & Comp., Luiz Antonio Pires, Luiz Andrade de Moura, Manoel Rosa da Silveira, Manoel Ribeiro da Silva, Manoel Pereira Ferreira da Silva, Manoel José da Silva, Manoel José Vieira, Magalhães & Cortez, Manoel Baqueiro de Castro, Manoel Pacheco, Manoel Gomes de Oliveira, Pereira & Mendes, Peres & Comp., Pedro Ribeiro Guimarães, Reis & Siqueira, Rayner & Comp., Ribeiro Cardoso, Silva & Villarinho, Santos & Souza, Souza & Martins, Torrents Borlido & Comp.; Torquato Pinto da Cunha & Comp., Urbano C. Guimarães e Vaz & Irmão.—Deferidos. A' directoria de fazenda.

Joaquim Carneiro de Souza Netto e Joaquim Dias de Oliveira.—Deferidos, de accordo com a informação. A' directoria de fazenda.

Transferencias de firma.—Groba & Alcino e João Alves Bittencourt.—Deferidos. A' directoria de fazenda.

Transferencia de firma e additionaes.—José Gomes Pereira.—Deferido. A' directoria de fazenda.

Delphim da Cunha Mendes.—Deferido, de accordo com a informação. A' directoria de fazenda.

Transferencia de local.—Demeterio Chueri & Irmão, Kadil Jorge & Melhem José, Rosa Felipe e Thereza Miraglia.—Deferidos. A' directoria de fazenda.

Veiculos terrestres.—Gonçalves & Gomes.—Deferido. Ao agente respectivo.

Gomes Chaves & Comp.—Deferido, de accordo com a informação. A' directoria de fazenda.

Mercador ambulante.—Giuseppe Spoemer.—Deferido. A' directoria de fazenda.

Ganhadores.—Adão Joaquim de Souza, Generoso Dourado e Luiz Deluca.—Deferidos. A' directoria de fazenda.

Afonso Guedes, Antonio Mendes de Assumpção (2), Custodio Francisco da Silva, José Tristão da Cunha, Joaquim Fernandes da Fonseca, Morão & Costa, Peixoto & Comp. e Pompeu Antonio da Silva.—Aos Srs. agentes dos respectivos districtos.

Joaquim Fernandes da Fonseca, José da Costa Compos, João Francisco da Silva e Francisco José da Silva.—A' Capitania do Porto.

José Pascal & Comp., José Luiz Francisco Villela, Joaquim Martins Gonçalves, José Pinto, Karl Krisch, Montgomery & Tripp, Manuel Joaquim da Silva e Narciso & Medeiros.—A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

João Antonio do Gordo e Rogerio Nogueira da Silva.—A' Directoria de Obras e Viação.

Barboza da Silva & Filho, Carvalho Faria & Comp., Ernesto Joaquim da Silva, Ernesto Gomes Medeiros, Francisco José da Motta, Francisco Resino e outro, Juvenio Barros, Joaquim de Souza Moreira, José Joaquim dos Santos, Joaquim Costa & Comp. Joaquim de Souza Pinto, José de Souza Galvão, José Ferreira da Mraes, José de Oliveira Gaspar, José Maria Lima, José Fragoas Franco, Joaquim Garcia Junior, João Lopes Vieira, Justino Miranda, José Ferreira Dias & Comp., José Lourenço de Souza Bastos, José Custodio Soares & Comp., João Rodrigues Mattos, José Vicente Martins & Comp., Luciano de Freitas, Manoel José Vieira, Maria Julia Ribeiro, Manoel Francisco dos Santos Carneiro, Manoel José Leite de Medeiros, Marcellino Lopes Anjos, Manoel Francisco dos Santos Carneiro, Manoel Germano da Silva, Manoel Joaquim de Queiroz, Manoel Soares Braga, Manoel Afonso de Araujo, Manoel Joaquim de Queiroz, M. J. P. Machado, Oliveira Nunes & Comp., Pedro Peres, R. Silva & Comp., Ribeiro & Baptista, Silva & Castro, Silva & Fernandes, Souza & Pardal, Silva & Fernandes, Viuva Vieira, Victorino Gonçalves de Moura, Vicente José Martins & Comp.—Aos Srs. fiscaes de inflammaveis.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1895

Eduardo Pereira Tavares, pedindo levantamento do deposito.—Deferido.

Alves & Pinheiro, pedindo levantamento do deposito.—Deferido.

Francisco de Oliveira Camões, pedindo levantamento do deposito.—Deferido.

Arlino Francisco Teixeira, pedindo levantamento do deposito.—Deferido.

Joaquim José Alves Teixeira, pedindo levantamento do deposito.—Deferido.

Antonio Affonso Ferreira, pedindo levantamento do deposito.—Deferido.

M. Santurio & Comp., pedindo levantamento do deposito.—Deferido.

Joaquim Moreira Machado, pedindo licença para explorar padreira.—Indeferido.

H. Mackenzie, pedindo para extrahir peiras nos fundos do edificio do Strangers Hospital.—Deferido.

Albino Duarte Serra, pedindo para remover um kiosque da rua do Livramento para a do Bom Jardim.—Mantenho o meu despacho.

Manoel Domingos do Couto sobre uma muralha construida na ladeira do Faria, em frente ao n. 68.—Pague a multa, faça a demolição da muralha e volte.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 24 de julho de 1895

Ao Sr. Dr. prefeito:

Enviando por cópia um trecho do relatorio do commissario Dr. Gustavo de Sá com referencia á visita que fizera ao Hospital Militar do Andarahy e ao quartel do 22º batalhão de infantaria.

Communicando que entrou em 18 do corrente em gozo de licença, que lhe fôra concedida, o Dr. Antonio Caetano da Silva Junior.

Fazendo identica communicação e com referencia ao veterinario Leris Gili.—Ao director da Fazenda Municipal, identicas communicações.

—Ao Dr. director de Obras e Viação, pedindo providencias sobre o melhoramento de que carece a estrada que vai da Taquara á Vargem Grande e á estrada da Tijuca.

—Ao inspector geral das Obras Publicas, communicando que conforme informa o commercio de Campo Grande, continua em conservação a estrada geral de Santa Cruz, quer no seu leito, quer nas vallas lateraes.

—Do Dr. Pedreira de Cerqueira, communicando ter multado o proprietario do barracão n. 113 da rua Bella de S. João, recusando-se o mesmo a receber a respectiva intimação, a qual acompanha esta e bem assim as chaves do referido barracão.—A' directoria de fazenda.

—Do Dr. Venancio Lisboa, remetendo uma relação das casas de commodos e pensão existentes em seu districto.—Junta-se aos demais papeis, referentes ao mesmo assumpto.

Do Dr. Marcelino de Britto communicando haver recebido diversas notificações de doentes de variola.—Ao Sr. Dr. Graça Couto.

Ao director do Matadouro Publico remetendo contas de fornecimentos para aquelle estabelecimento.—A' secretaria para os fins convenientes.

Do Dr. Duarte Flôres, communicando que á entrada da chacara Floresta existem dous mictorios completamente quebrados e sem funcionarem regularmente dando logar a extravasamento dos liquidos para a rua.—Transmitta-se per copia á Directoria de Obras e Viação, solicitando promptas providencias de accordo com os interesses da saude publica.

Do director de Obras e Viação communicando que deu cumprimento ás reclamações desta directoria acerca da limpeza de diversos boeiros na freguezia de Irajá.—Inteirado. Dê-se conhecimento ao Dr. commissario da respectiva circumscripção.

Requerimentos despachados

Felicia Asini, Candido José de Moraes, José Francisci de Miranda, Joaquim Ribeiro de Castro, Anna Justina Paes da Fonseca, Albino Loureiro da Silva & Comp. e Companhia Fabril Brasileira.—Aos Srs. Drs. commissarios das respectivas circumscripções;

Camuyrano & Comp., Bernardino Francisco da Silva, Domingos Lopes, Joaquim Pinto Coelho e José da Costa Neves.—De accordo. A' Directoria do Interior e Estatistica.

J. Marino, pedindo levantamento de deposito.—Officie-se ao Sr. Dr. prefeito declarando-se nada ter a oppor.

Antonio Mariano de Medeiros, administrador do trapiche Maia.—Ao Sr. Dr. Araujo Jorge para informar.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

51ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Herminio do Espirito-Santo, Americo Braziliense, Americo Lobo, Ubaldino do Amaral e Lucio de Mendonça; faltando os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Fernando Osorio.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente que se achava sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 809 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Americo Brasiliense; paciente, Francisco Sallentin.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na sessão de 17 de agosto proximo futuro, sendo exigidos os necessarios esclarecimentos do juiz respectivo; contra os votos dos Srs. ministros Ubaldino do Amaral, Herminio do Espirito-Santo e Pindahiba de Mattos.

Recurso crime

N. 33 — Pernambuco. — Relator, o Sr. José Hygino; recorrente, Deodato Pinto dos Santos; recorrido, o juiz seccional do estado de Pernambuco—Deu-se provimento ao recurso, julgando-se improcedente a denuncia, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e Ubaldino do Amaral.

Appellação commercial

N. 60. — Capital Federal — Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral; revisores, os Srs. barão de Pereira Franco e Piza e Almeida appellante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres; Prosperidade appellada a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestre, Vigilancia.—Foi reformada a sentença, julgando-se procedente e passada a acção, contra os votos dos Srs. barão de Pereira Franco e Americo Braziliense.

Habeas-corpus

N. 805.—Alagoas—Relator, o Sr. Macedo Soares; impetrantes, os bachareis, Manoel de Araujo Góes e José da Silva Rego; paciente, Dr. Dario Cavalcanti do Rego e Albuquerque, Estevão Paes Barreto Ferrão Castello Branco, capitão Francisco Ribeiro Lins e outros. Foi concedida, por empate, a ordem de sultura e cessação do constrangimento illegal dos pacientes, pelos votos dos Srs. Americo Braziliense, Americo Lobo, José Hygino, Piza e Almeida e barão de Pereira Franco, contra os dos Srs. Macedo Soares, Lucio de Mendonça, Ubaldino do Amaral, Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos. Quanto ao paciente Antonio Luiz Pereira, actualmente processado no juizo seccional, foi negada a ordem, contra o voto do Sr. Lucio de Mendonça, tendo o Sr. juiz relator por prejudicado o pedido.

DISTRIBUIÇÕES

Conflicto de jurisdicção

N. 53 — São Paulo — Entre partes o juiz federal de S. Paulo e o juiz da 1ª vara commercial da capital do estado.—Ao Sr. Barão de Pereira Franco.

Homologações de sentença

N. 34 — Capital Federal — Requerente Anna Gomes da Motta.—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 35 — Capital Federal — Requerente D. Senhorinha da Conceição de Quadros Monteiro.—Ao Sr. Barão de Pereira Franco.

Revisão Crime

N. 104 — Piauhuy — Peticionario Joaquim Ribeiro Gonçalves, vice-governador do estado do Piauhuy.—Ao Sr. Americo Braziliense.

PASSAGENS

Homologação de sentença

N. 26 — Capital Federal — Ao Sr. Pinheiro de Matos.

Recurso extraordinario

N. 54 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Acurso crime

N. 82 — Ao Sr. José Hygino.

COM DIA

Conflicto de jurisdicção

N. 50 — Relator o Sr. Americo Lobo. Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde —O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 23 de julho de 1895..... 6.339:138\$567
dem do dia 24 (até ás 3 hs.) 372:758\$031

6.711:896\$628

Em igual periodo de 1894. 6.839:635\$994

RECEBIMENTOS

Rendimento do dia 1 a 23 de julho de 1895..... 652.924\$785
idem do dia 24 24:628\$176

677:552\$961

Em igual periodo de 1894... 547:069\$950

RENTAS DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de julho de 1895 .. 21:442\$496
dem dos dias 1 a 24..... 555:901\$535

NOTICIARIO

Pedagogium—Hoje, ás 7 horas da noite, o Sr. professor Dr. Oliveira de Menezes continuará o curso gratuito de physica.

Escola Nacional de Bellas Artes—Hoje, ás 7 1/2 horas da noite, haverá aula publica do curso de historia das artes, pelo respectivo professor.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Canadá*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/4, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Normandia*, para Cabo Frio, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/4, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Orcana*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Gerda*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/4, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Castore*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/4, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Gellivara*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Menloza*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/4, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Orellana*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, La Pallice, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 10 1/4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11, ditas com porte duplo até ás 11 1/4, objectos para registrar até ás 10 1/4 idem.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Rosina Vilardo, filha de Pascale—Napole—Paol; Christovão de Souza Nunes, Areal, Adelino Alves da Silva, Beira Alta, Conselho de Pindella, Freguezia de Castellões, logar de Ribeiro—Portugal; da encomenda para o Sr. Antonio Candido Souza, S. José do Paraizo, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 23 de julho de 1895.

HORAS	COQUIMBO RELIQUE A CO	TEMPERATURA NATURAL	TEMPERATURA DO AR A 100 M.	TEMPERATURA DO AR A 2 M.	TEMPERATURA DO AR A 5 M.	TEMPERATURA DO AR A 10 M.	TEMPERATURA DO AR A 15 M.	TEMPERATURA DO AR A 20 M.	TEMPERATURA DO AR A 25 M.	TEMPERATURA DO AR A 30 M.	TEMPERATURA DO AR A 35 M.	TEMPERATURA DO AR A 40 M.	TEMPERATURA DO AR A 45 M.	TEMPERATURA DO AR A 50 M.	TEMPERATURA DO AR A 55 M.	TEMPERATURA DO AR A 60 M.	TEMPERATURA DO AR A 65 M.	TEMPERATURA DO AR A 70 M.	TEMPERATURA DO AR A 75 M.	TEMPERATURA DO AR A 80 M.	TEMPERATURA DO AR A 85 M.	TEMPERATURA DO AR A 90 M.	TEMPERATURA DO AR A 95 M.	TEMPERATURA DO AR A 100 M.	ESTADO DO CÉU
7 m.	701.81	16.5	91.7	NE 5.4	Idem.																				
10 m.	702.27	18.5	82.7	WN 1.4	Idem.																				
1 t.	700.62	22.0	69.0	Nulla.	Idem.																				
4 t.	700.51	21.4	67.4	SE 3.3	Idem.																				

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 45.0, prateado 31.0.

Temperatura maxima 22.6.

Temperatura minima 14.7.

Evaporação em 24 horas 1.8.

Chuva em 24 horas 0mm,0.

Obituário—Sepultaram-se no dia 21 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Arterio s-lorose—o africano Prudencio da Costa, 109 annos, fallecido no hospicio da Gamboa.

Apoplexia cerebral — o portuguez Joaquim José de Barros, 78 annos, residente e fallecido á rua da Providencia n. 55.

Angi-lencite infectuosa — a africana Theodora Thereza do Nascimento, 80 annos, residente e fallecida á rua do Ypiranga n. 18.

Broncho pneumonia — a fluminense Olga, filha de Jacintho Pinto de Souza Junior, 2 annos, residente e fallecida á rua dos Araujos n. 10.

Bronchite capillar—as fluminenses Conceição, filha de Augusto José de Oliveira, um e meio anno, residente e fallecida á rua Franco n. 13; Amelia, filha de Miguel Cardoso, 14 mezes, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 67. Total, 2.

Cancro ulcerado da face—o paulista Amaro Ferreira de Mello, 73 annos, fallecido no hospicio Saude, da Gamboa.

Choque traumatico — o italiano José Maria Chaves, 38 annos, residente na estação da Serra e fallecido na Santa Casa da Misericórdia.

Congestão cerebral—a fluminense Leopoldina, filha de Joaquim de Barros, 2 annos e 4 mezes, residente á rua do Dr. João Ricardo n. 5.

Endocardite—o nacional Camillo Antonio, 53 annos, fallecido no hospicio da Gamboa.

Enterocolite—o fluminense Fernando filho de João Rodrigues dos Santos, 4 mezes, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 121.

Enterite chronica — o fluminense Alfredo, filho de Antonio Marques Simões, 6 annos, residente e fallecido á rua Salimha da Gama n. 2.

Epilepsia—o portuguez José Gonçalves de Oliveira, 36 annos, residente e fallecido á rua da Lapa n. 2.

Febre typho malarica—o portuguez Antonio Joaquim da Silva, 33 annos, fallecido no hospicio de S. João Baptista.

Febre puerperal—a fluminense Carolina de Jesus Vieira, 17 annos, residente e fallecida á rua Vieira Claudio n. 12.

Febre amarella—o portuguez José Alves, 32 annos, fallecido no hospital de S. Sebastião.

Granulía—o brasileiro Manoel Domingos dos Santos, 38 annos, residente á rua da Saude n. 66 e fallecido na Santa Casa.

Hemorragia pulmonar—a brasileira Brigida Maria da Conceição, 50 annos, residente á rua Alzira Brandão n. 1 e fallecida na Santa Casa da Misericórdia; o portuguez Francisco José Pereira de Moraes Junior, 13 annos, residente á rua do Riachuelo n. 300. Total, 2.

Hepatite chronica—o brasileiro Justiniano de Oliveira, 37 annos, residente á rua 24 de Maio e fallecido na Santa Casa.

Hemorragia umbelical—o portuguez Manoel Antonio Pinto, 55 annos, residente á rua Fluminense n. 10.

Gangrena pulmonar—a fluminense Maria Hygina Pientznawer de Barros, 66 annos, residente á rua Visconde da Gavea n. 34.

Lesão organica do coração—a portugueza Maria Candida da Conceição de Jesus, 68 annos, residente á travessa de Santos Rodrigues n. 13 e fallecida na Santa Casa.

Lesão cardiaca—o portuguez Antonio Lourenço de Campos, 36 annos, residente á rua Conselheiro Zacharias n. 84.

Lesão organica do coração—a fluminense Maria da Conceição Ferreira, 51 annos, residente e fallecida á rua do Costa n. 49, sobrado.

Lymphatite pernicioso—a brasileira Emilia da Conceição, 57 annos, residente e fallecida á rua Itapirú n. 57; o fluminense Oscar José da Silva Lisboa, 16 annos, residente e fallecido á rua Hermelinda n. 20. Total, 2.

Myocardite chronica—o portuguez Antonio Ferreira, 56 annos, residente á rua do Visconde de Sapucahy n. 225 e fallecido na Santa Casa de Misericórdia.

Meningite—o fluminense Octavio, filho de João Dias Guerra, 8 mezes, residente e fallecido á Estrada Velha da Tijuca n. 27; o fluminense Ernesto, filho de Antonio Lopes Ferreira da Costa, 4 annos, residente e fallecido á rua do Cunha Barbosa n. 23. Total, 2.

Meningite cerebral—o fluminense Alcides, filho de Feliciano Rodrigues Teixeira, 6 mezes, residente e fallecido á ladeira do Livramento n. 9.

Pneumorrhagia—Helena de Paula Aguiar, 25 annos presumiveis, residente e fallecida em Inhaúma.

Sarampão — a fluminense Philomena, filha de João de Andrade, 4 annos residente á rua do Rezende n. 109; Joaquim, filho de Candido Armando, 10 mezes, residente á rua de Machado Coelho n. 26; a portugueza Maria, 4 annos, fallecida no hospicio de Nossa Senhora da Saude. Total, 3.

Tuberculose chronica — a fluminense argentina Bernarda da Conceição, 21 annos, residente á praia Formosa n. 151.

Tuberculose pulmonar—a brasileira Maria, Clementina de 35 annos, residente á rua dos Arcos n. 18 e fallecida na Santa Casa de Misericórdia; o portuguez Manoel Gonçalves Ferreira, 45 annos, residente á rua da Conceição n. 91; o fluminense Carlos Augusto Pechade, 29 annos, residente á rua Getúlio n. 1; a portugueza Maria Thereza do Santissimo, 62 annos, residente á rua do Barão de S. Felix n. 124; a cearense I'alina Maria da Conceição, 25 annos, residente no morro de Santo Antonio e fallecida na Santa Casa; o hespanhol Bernardo Braule Savate 27 annos, residente á rua Souza Ferreira n. 72 e fallecido na Santa Casa; o fluminense Carlos Frederico Macedo, 34 annos, residente em Irajá. Total, 9.

Tetano—o portuguez Joaquim Pereira Madureira, 14 annos, residente e fallecido á rua D. Castorina n. 38.

Variola confluyente — o alagoano Raphael Vieira de Mello, 21 annos, residente e fallecido á rua da Carioca n. 65; o fluminense José, filho de Amelia Julia Macedo Ramos, 3 annos, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 179; a paraense Clarinda de Macedo Ayres, 32 annos, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 4; a fluminense Terecilia Maria de Jesus, 18 annos, residente e fallecida á ladeira do Faria n. 19; a paulista Maria Ferreira de Faria, 17 annos, residente á rua da Prainha n. 159 e fallecida no Hospital de Variolosos de Santa Barbara; o portuguez Domingos da Silva Vigario, 25 annos, residente na ilha do Governador e fallecido no hospital de Santa Barbara; o pernambucano Manoel Bezerra, 32 annos, residente á rua da Saude n. 121 e fallecido no hospital de Santa Barbara; o rio-grandense do norte Manoel Marques de Mello, 28 annos, residente á bordo da draga *Buarque de Macedo* e fallecido no hospital de Santa Barbara; o pernambucano Manoel Antonio da Silva, 22 annos, residente á rua do Matto-Grosso n. 31 e fallecido no hospital de Santa Barbara; o fluminense João Alfredo da Silva, 18 annos, residente á rua S. Jorge n. 39 e fallecido no hospital de Santa Barbara; o fluminense Bernardo Manoel Thomaz, 31 annos, residente á rua Matto-Grosso n. 45 e fallecido no hospital de Santa Barbara. Total, 10.

Fetos—um, filho de Andreza Maria da Conceição, moradora á rua S. Claudio n. 17 e outro do sexo feminino filho de Maria Joaquina residente á rua da Pedreira (Cascadura.)

No numero dos sepultados estão incluídos 2 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão do sabado 27 do corrente as appellações ns. 63 e 65 entre partes Lourenço José Gonçalves, appellante, José Loureiro e outros, appellados, Joaquim Vieira da Costa, appellante, Viriato Coelho da Silva Campos, appellado; e os processos crimes ns. 64 e 66 entre partes João José Corrêa e Antonio da Costa Ribeiro, autores, Estephano dos Santos Pedreira, réo; a justiça autora, Olegario Fontes e Antonio do Amral e José Machado Radrigues, réos.

Secretaria do tribunal, 24 de julho de 1895.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Instituto dos Surdos-Mudos

FORNECIMENTOS DE GENEROS

Neste estabelecimento recebem-se propostas para o fornecimento nos mezes de agosto a dezembro dos seguintes generos alimenticios nas quantidades, e condições que se seguem, sendo mensal:

Arroz.....	70 kilg.
Assucar de 3 ^a qualidade..	125 kilg.
Carne verde.....	1000 kilg.
Café moido.....	45 kilg.
Farinha.....	60 litros
Feijão preto.....	90 litros
Manteiga.....	15 kilg.
Toucinho.....	60 kilg.

Vinagre, seboilas, sal em pequenas quantidades.

Os generos serão da melhor qualidade a juizo do director, entregues no instituto todos os domingos, depois de conferidos nas balanças e medidas do instituto.

Os generos que não forem acceitos serão substituidos dentro de 12 horas.— O pagamento será feito no Thesouro todos os mezes.

As propostas serão em carta fechada, recebidas, e abertas na presença dos proponentes no dia 29 ao meio-dia.— O agente, *Decio Augusto Rodrigues da Silva*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

Assignatura de contracto

Os Srs. Moraes Castro & Comp., Quirino Rodrigues Dias, Teixeira Borges & Comp., José Antonio Gonçalves, Charles Hue Junior & Comp., Soares & Niemeyer, Souza & Torres, Oscar Pragana, José da Rosa Pereira da Silva, José Fernandes de Barros Bastos e Francisco Vieira Goulart, são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos até ao dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no cões Pharoux n. 9, 2º andar.

Secretaria da inspectoria geral de saude dos portos, 24 de julho de 1895, o secretario, *Dr. J. Pereira Landin*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

NOVA CONCURRENCIA DE CARE VERDE E PÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em observancia ao aviso sob n. 2.182 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 20 do corrente mez, recebem-se e serão abertas no dia 6 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas em carta fechada para o fornecimento de carne verde para o lazareto da Ilha Grande e de pão para o Hospital Maritimo de Santa Izabel.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1895.—O secretario, *Dr. J. Pereira Landin*.

Policia de Districto Federal

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia faço publico que havendo, nesta secretaria, duas vagas de praticante, fica aberto o concurso para seu preenchimento, devendo os candidatos inscreverem-se até ao dia 23 de agosto futuro, exhibindo suas petições com prova de bom procedimento, e de idade superior a 18 annos.

Nos exames a que serão submettidos, devem os pretendentes mostrar:

Que tem boa letra, perfeito conhecimento da grammatica e lingua nacional, bem como de arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 23 de julho de 1895.—O secretario, *Manoel José da Souza*.

Exposição Geral de Bellas Artes

Termina hoje, ás 4 horas da tarde, o prazo para recebimento na Escola Nacional de Bellas Artes, as obras artisticas pertencentes á secção de pintura destinada á Exposição Geral, do corrente anno.

Na mesma e cola começa hoje e termina no dia 1 de agosto, o prazo para o recebimento das obras de esculptura e gravura de melallas e pedras preciosas.

Guarda Nacional

Francisco Victor da Fonseca e Silva, coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, etc., etc.

De ordem do Sr. general commandante superior é chamado pelo presente edital o Sr. major aggregado ao 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Candido José de Mendonça, para que se apresente neste quartel-general dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, sob pena de proceder-se a respeito de sua falta de comparecimento, nos termos do decreto n. 1335, de 25 de novembro de 1865.

E para que o referido lhe conste, fis lavrar o presente edital que assignaei e que será publicado nos jornaes desta capital e affixarlo nos logares mais publicos.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 22 de julho de 1895.—Francisco Victor da Fonseca e Silva, coronel chefe do estado-maior. (

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Cavalheiro Julio Bombieiro de Kremanac assumiu interinamente no dia 13 do corrente, a gerencia do Consulado Geral da Austria Hungria nesta capital.

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1895.—O director-geral, J. T. do Amaral.

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHARÔES

Propostas para a concorrência de oleo de colza e mineral.

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, no dia 8 do proximo mez de agosto, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de 76.000 litros de oleo mineral inexplorativo e 7.200 de oleo de colza destinados ao abastecimento dos pharôes da costa da Republica durante o exercicio de 1896.

CONDIÇÕES

1ª

O oleo mineral inexplorativo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo, além disso, as seguintes condições:

1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820 na indicada temperatura;

3ª, não desprender vapores inflammaveis não em temperatura superior a 70º centigrados.

2ª

O oleo de colza será puro e clarificado, da melhor qualidade, satisfazendo as seguintes condições:

1ª, desenvolver na lampada *Curcel* a intensidade luminosa de nove velas, typo Sugg;

2ª, consumir 40 grammas por hora na indicada lampada;

3ª, ter a densidade de cerca de 0,900.

3ª

Tanto o oleo de colza como o mineral serão acondicionados em vasilhame de ferro, de forma cylindrica e de chapa de dous e meio

millimetros de espessura e da capacidade de 45 a 50 litros. Os de colza, pintados de vermelho e os de mineral, de preto com a seguinte marca—oleo mineral ou oleo de colza.

4ª

Os oleos ficarão sujeitos á approvação desta repartição.

5ª

O fornecedor fará entrega na Directoria de Pharôes por trimestres, a contar de 15 de outubro do corrente anno em que deve fazer o primeiro supprimento dos mencionados oleos nas seguintes quantidades:

Oleo mineral, dezoito mil litros (19.000), oleo de colza, mil oitocentos litros (1.800).

Os outros supprimentos serão feitos a 1 de janeiro, 1 de abril e 1 de julho do anno vindouro, nas mesmas quantidades acima marcadas.

6ª

O governo poderá, mediante o aviso prévio de tres mezes, augmentar ou reduzir mil litros (1.000) de cada um dos oleos em cada trimestre.

7ª

Os proprietarios entregarão nesta repartição até o dia 8 do mez proximo vindouro cinco (5) litros de cada um dos oleos para serem examinados.

8ª

O pagamento da importancia do oleo fornecido será feito no Thesouro Federal, no prazo de 30 dias, contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim e depois de satisfeito o referido sello.

9ª

O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor do oleo, no caso de demora na entrega ou de 20 %, no de falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnisando á Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

Observações

1ª, não será aceita a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5 % do valor provavel do fornecimento durante o prazo para que é este annuciado, si não comparecer na Contadoria da Marinha para assignar o contracto de qualquer oleo que for preferido no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam os avisos de 28 de dezembro de 1894 e de 24 de maio de 1882;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos seguintes:

1º, certidão de matricula na Junta Commercial;

2º, bilhete de pagamento de imposto de industria no ultimo semestre;

3º, certidão de contracto social, extrahida do registro da Junta Commercial;

4º, certificado da alfandega para provar a qualidade do importador, visto tratar-se de um artigo de procedencia estrangeira;

5º, nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou ratura, o preço do litro acondicionado como fica indicado;

6º, as propostas serão escriptas com tinta preta;

7º, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio;

8º, os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados nesta repartição até ao dia 8 do proximo mez de agosto.

Repartição da Carta Maritima, Directoria de Pharôes, 23 de julho de 1895.—Leopoldino José dos Passos Junior, capitão de mar e guerra, director.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente até ao meio-dia para a compra dos artigos abaixo especificados:

2769^m.75 panno azul ultramar.

42.682, brim branco liso.

64.770, brim escuro regular trançado.

6.728, baeta azul.

5.304,40, chita encorpada para colchas, devendo ter cada peça um numero de metros multiplo de 4^m.40.

36.937^m, algodão morim para camisas com 0,71 de largo.

26.245,40 algodão liso encorpado para seroulas idem.

2.860 algodão liso encorpado e enfestado para lençoes.

9.352 pares de meias de algodão sem costura de ns. 9 a 10.

8.373 ditos de luvas brancas de algodão (para praças).

400 ditas de dita idem idem (para menores)

300 colchões com capas de algodão riscado e trançado.

300 travesseiros idem idem.

250 camas de ferro iguaes ao typo.

Esses artigos serão entregues de prompto á excepção do panno azul, colchões, travesseiros e camas, para os quaes serão admittidos prazos razaveis.

Os proponentes sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, para os quaes não hajam typos.

As propostas devem ser em duplicata, com referencia a uma só especie de artigos e deverão conter a largura das fazendas e numero e marcas das amostras e a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignatura do respectivo contracto.

Não serão aceitas as amostras apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (

Directoria Geral de Viação

Pela Directoria Geral de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, se declara que as companhias ou empresas de estradas de ferro fiscalizadas pelo governo da União, obrigadas a concorrer com quotas para as despesas de fiscalisação, ou que tenham de entrar com importancias de multas, as façam mediante guia da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, devendo apresentar a registro na mesma inspectoria os recibos do Thesouro Federal.

Directoria Geral da Viação, em 12 de julho de 1895.—O director geral, Joaquim M. Machado de Assis. (

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÕES MARITIMA E S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 26 do corrente, se receberão a despacho mercadorias em geral, excepto inflammaveis, para todas as estações desta estrada e para as das estradas em trafego mutuo.

Na estação de S. Diogo serão recebidos os volumes destinados ás estações do Engenho Novo á Barra do Pirahy, de Souza Aguiar a Pedro Leopoldo, ramal de Ouro Preto e Estradas Oeste de Minas; e na Estação Maritima para as demais estações.

Na mesma conformidade continuará o recebimento com os intervallos necessarios.

Escriptorio do trafego, 24 de julho de 1895.—J. Rademaker, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão major commandante interino, faço publico que na secretaria deste corpo recebem-se no dia 27 do corrente ás 11 horas do dia propostas, em carta fechada, para o fornecimento de rancho já preparado ás praças do mesmo corpo e das dietas que

forem precisas para as que estiverem na enfermaria, durante o corrente semestre, devendo, porém, o valor da etapa de cada praça não exceder de 1\$385.

Por ocasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seu contracto.

Capital Federal, 22 de julho de 1895.—*Henrique Eugenio da Assis Loureiro*, tenente-secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propo-^{tas}, que serão lidas em presença dos proponentes, para os fornecimentos de bancos e mezas com tampo de pedra marmore e pias para o Asylo de Mendicidade.

As propostas, que deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão o preço por unidade, escripto por extenso, em algarismo, e bem assim a morada dos proponentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto, darão os proponentes na directoria de fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 9:380\$, em que está orçado o mesmo fornecimento, apresentando junto á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção deverão os proponentes procurarem os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 17 de julho de 1895.—*Euclydes Braz*, 1º official.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhã correspondentes aos de ns. 76 a 82 da praia do Flamengo, e bem assim os accrescidos fronteirios.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 18 de julho de 1895.—*Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

8ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados, que Francisco Taveira de Magalhães requereu titulo de aforamento do terreno á rua de S. Luiz Gonzaga entre os ns. 225 e 227 que allega ser devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarm-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

8ª secção da sub-directoria do patrimonio, 19 de julho de 1895.—*Arthur Alfredo Rensburg*, chefe de secção.

DIRECTORIA DE FAZENDA

Tendo a 3ª secção desta directoria de remetter aos Feitos da Fazenda Municipal para cobrança executiva á divida do imposto predial do exercicio de 1894, convido aos proprietarios abaixo declara-^{dos} para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, comparecer na referida secção, afim de liquidarem a mesma divida.

Directoria de Fazenda da Prefeitura Municipal, 22 de julho de 1895.—O director interino, *G. Nazianzeno Dutra*.

1º DISTRICTO

1º semestre

Rua Primeiro de Março:

N. 33, Marcellino Pereira Monteiro.

N. 47, Estevão José da Silva.

N. 91, Leonidia Luiza José Monteiro.

N. 91, Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães.

N. 94, João Carlos de Oliveira Rosario.

Rua Visconde de Itaborahy:

N. 19, Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães.

N. 19, Leonidio Luiz José Monteiro.

N. 19, João Carlos de Oliveira Rosario.

Rua da Quitanda:

N. 66, Dr. Hermogeno Pereira da Silva.

Rua dos Ourives:

N. 41, Manoel José Jorge de Freitas.

Rua de Gonçalves Dias:

N. 6, Domingos José da Silva Campos.

N. 36, Candida Monion da Conceição.

N. 65, Florinda Gulle.

Rua da Urugayana:

N. 16, Constancia Alzira Monteiro de Me-

deiros.

N. 86, Miguel Joaquim Vieira de Lima.

N. 132, Christina Maria Lima.

N. 132, Frederico Carlos de Lima.

N. 132, Maria de Jesus Martins Lima.

N. 132, Nelson da Silva Lima.

N. 132, Elisa Maria de Lima.

Rua da Candelaria:

Ns. 3 a 9, Banco do Brazil.

N. 46, Marianna Lopes Rodrigu s.

Rua dos Andradas:

N. 87, Manoel Ignacio de Souza.

Rua da Conceição:

N. 14, Francisco Antonio Gonçalves.

N. 18, Jeronino José de Mello.

N. 62, Elisa Lemos.

N. 61, a mesma.

N. 66, a mesma.

Rua de S. Jorge:

N. 53, Manoel André.

N. 53, Antonio José Areias.

N. 71, Hospital dos Lazaros.

Rua do Nuncio:

N. 5, Carlos, filho de Carlos Frederico de Lima e Silva.

N. 15, Francisco Antonio Gonçalves.

N. 17, o mesmo.

N. 19, o mesmo.

N. 28, o mesmo.

N. 32, o mesmo.

Rua do Sacramento:

N. 5, Dr. Miguel Ribeiro da Silva Braga.

N. 7, o mesmo.

Travessa de Santa Rita:

N. 32, Joaquim José do Rosario.

Travessa do Oliveira:

N. 10, Joaquina Zeferina do Rosario Bezerra.

N. 14, Thereza de Amorim Thomaz.

N. 14, Elvira de Oliveira Castilho.

N. 14, Porfíria de Oliveira Vaz.

N. 14, Balbina de Oliveira.

N. 14, Dr. Luiz José de Oliveira.

Travessa da Conceição:

N. 2, Manoel Moreira da Silva Villar.

N. 3, Bento José do Carvalho.

Becco do Bragança:

N. 19, tenente-coronel Vicente Ferreira de Moraes.

N. 26, José Carlos de Oliveira Rosario.

Largo do Rosario:

N. 30, Manoel de Souza Martins.

N. 30, Alfredo Ferreira Leal.

2º semestre

Rua Primeiro de Março:

N. 77, Julia Borges da Costa Guimarães.

N. 99, Joanna Evangelista de Abreu.

Rua da Quitanda:

N. 47, commendador Francisco Antonio Gonçalves.

N. 49, conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

N. 73, Candido Eugenio Torres Homem.

N. 73, João G. Leopoldo G. Palha.

N. 105, Banco Rural e Hypothecario.

Rua dos Ourives:

N. 23, Companhia Cooperativa de Comestiveis.

Rua de Gonçalves Dias:

N. 38, Carlos Schmidt.

Rua de Urugayana:

N. 16, Dr. Firmo Pereira Monteiro.

N. 106, Anizio Salathiel Carneiro da Cunha.

N. 108, o mesmo.

N. 130, Thereza.

N. 130, Francisca.

N. 130, Adalberto.

N. 130, Elvira.

Rua do Carmo:

N. 2, Carlos, menor.

N. 2, Henrique, menor.

N. 2, Carofina, menor.

Rua da Candelaria:

N. 59, Maria Pereira Martins Coelho.

N. 59, Mariano Lopes Rodrigues.

Rua da Conceição—N. 14, Francisco Antonio Gonçalves.

Rua do Nuncio:

N. 21, Bernardino e outros.

N. 25 A, Manoel Arriaga Nunes.

Rua Municipal—N. 32, José Alves Pinto.

Rua dos Benedictinos—N. 18, Mariana Leite de Oliveira e Silva.

Praça do General Osorio—N. 12, José Antonio da Costa Villar.

Travessa do Commercio:

N. 2, Bento Jose de Carvalho.

N. 3, Manoel Moreira da Silva Villar.

Prefeitura do Districto Federal

12º DISTRICTO

Relação dos pradios cujo valor locativo foi alterado para o exercicio de 1896.

Rua Vinte e Quatro de Maio:

Ns. 1 e 5, Bernardino José de Pinna.

N. 7, José Carlos Mariani (Dr.)

Ns. 13 e 15, Domingos Silverio Bittencourt.

N. 19, Joaquim Carvalho Bethamio.

N. 21, Alcinda Maria Emilia Guimarães.

N. 23, Maria Eliza Willoughby da Silveira Parial.

N. 25, Amelia Augusta do Monte Guimarães.

N. 27, Luiz Ignacio da Luz.

N. 37, Bithazar Nepomuceno de Souza.

N. 39, José Marques da Silva.

N. 39, Antonio Oscar da Motta.

N. 43, Companhia de Lactecios.

Ns. 45 e 47, Francisco José da Silva Praça Junior.

N. 49, Francisco Ramos P. z.

N. 51, Alba de Carvalho (Dr.)

N. 53, Raphael Tobias (major).

N. 57, Antonio Manoel da Silva.

N. 59, Feliciano José de Almeida.

N. 63 A, Albino José de Castro e Silva.

N. 65 A, Lino Romualdo Teixeira (Dr.)

N. 71, Antonio Joaquim Rebello Braga.

N. 73, João Pereira Lemos Junior.

N. 75, Amelia Candida da Conceição Baptista.

N. 85, José Caetano da Piedade.

N. 87, Candido Maria Gambôa.

N. 91, João de Cerqueira Lima (bacharel).

Ns. 95, 97, 99, 101, 103, 105 e 107, João de Cerqueira Lima (bacharel).

N. 109, Ernesto Gomes de Oliveira.

N. 113, 115, 117, Delfina Rosa da Conceição.

N. 121, Manoel Ferreira Terra.

N. 123, José Luiz Fernandes Braga.

N. 127, Henrique Candido da Fonseca.

N. 129, Carlos Augusto Naylor (Dr.).

N. 131, Florencia Maria de Freitas dos Reis.

N. 135, Francisca Mathildes Valentim.

N. 137, Antonio Joaquim Soares Hilario.

N. 139, Joaquim da Fonseca Vieira.

N. 141, José Luiz Fernandes Braga.

N. 143, Conrado Ferreira Souza Jacarandá.

N. 145, Fernando Martins Hidalgi.

N. 147, Rozalia Petzold.

N. 149, Marianna Henriqueta Gomes.

N. 151, Manoel Gomes da Costa Figueiredo.

N. 153, José Pego Thomé.

N. 155, Carolina Carvalho Couto Soares.

N. 157, Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos.

N. 157 B, Theophilo José Gomes.

N. 157 A, Maria Umbelina Franca Borges.
 N. 159, Raul, Syama, Carmen e Mario filhos de Antonio José Leite Borges.
 N. 161, Evelina, filha de Antonio José Leite Borges.
 N. 165, Antonio Lopes da Costa.
 N. 171, Augusto Manoel Gonçalves.
 N. 179, José da Costa Barros Bulhões Carvalho.
 N. 183, Anna Julia Pereira.
 N. 185, Capitão José Antonio de Oliveira.
 N. 187, João José Lijarolo.
 N. 187 A, José de Figueiredo.
 N. 189, Constança da Silva Reis Neves.
 N. 191, José Machado Leite.
 N. 193, Dr. Manoel da Silva Pereira.
 N. 195, Francisco Pinto de Mello.
 N. 197, Dr. Alberto Macedo Azambuja.
 N. 199, Fernando Pagani.
 N. 201, Julia Roque e João Marques Paiva.
 N. 203, Pedro Fortes Marcondes Jobim.
 N. 205, Dr. Vicente Candido Figueira Saboia.
 N. 207, Conde de S. Salvador de Mattosinhos.
 N. 209, Dr. Fernando Teixeira.
 N. 211, João Victorino da Silva.
 N. 213, José Maria Machado.
 N. 215, Candido Cantidiano Vaz de Almeida.
 Ns. 217, 219, 221 e 223, Antonio Pereira Sá Peixoto.
 N. 233, Maria Augusta de Jesus Netto.
 N. 237, Antonio Joaquim Soares.
 N. 4, Manoel Barqueiro de Castro.
 N. 6, Virgílio Joaquim Antonio.
 N. 6 A, Francisco Ferreira Terra.
 N. 14, Joaquim Ferreira Braga.
 N. 18, Dr. Joaquim Adolpho Pinto Pacca.
 N. 24, Joaquim da Costa Branco.
 N. 28, Adão dos Santos Teixeira.
 N. 30, Maué Valade Videz.
 N. 34, André Vaz Madeira.
 N. 36, Bernardino Guilherme da Silva.
 N. 38, Maria Paulina Pundás.
 N. 40, Dr. Luiz Pedro Drago.
 N. 41, Julia Maria Conceição Pereira.
 Ns. 44 B e 46, Israel Regina.
 N. 48, João Christostomo Ferreira de Carvalho.
 N. 48 A, general Roberto Ferreira.
 N. 48 A 2, Aurora Augusta Duque Estrada Basto.
 N. 50, Estevão José Ferreira.
 N. 50 A, Manoel Ferreira Pacheco Soutello.
 N. 52, Adelaide Fontes Pinheiro Guimarães.
 N. 54, Francisco Lemos Ferreira de Souza.
 N. 56, Antonio José Fernandes.
 N. 58, Johan Henrique Rosa.
 N. 60, Joanna Luiza da Silva.
 N. 64, Albino de Souza Ferreira Gomes.
 N. 66, Antonio da Rocha Tristão.
 Ns. 70 e 72, Fructuoso Antonio Pinheiro Amarante.
 N. 76, João Cerqueira Lima.
 N. 78, Brazílio Ferreira Luz (Dr.).
 N. 80, Manoel Joaquim Oliveira Guimarães.
 N. 88, Antonio Teixeira Mendes Motta.
 N. 90, Manoel Joaquim de Oliveira Guimarães.
 N. 94, Emilia Augusta Pimentel.
 Ns. 96 e 96 A, José do Valle dos Santos.
 N. 100, Albino Xavier Macedo.
 N. 100 A, João Domingues Marques Pires.
 N. 102, Luiz Francisco Moreira.
 N. 106, Frederico do Couto.
 N. 106 A, Joaquim Lopes de Almeida.
 N. 108 A, Serafim Francisco dos Santos.
 N. 110, Antonio Bazílio de Barros Santos.
 N. 112, José Coelho de Souza.
 N. 118, Ambrozina.
 N. 120, Francisca Conceição Moreira Carvalho.
 Ns. 122 e 124, Antonio Ferreira Rodrigues.
 Rua Senador Jaguaribe:
 N. 1, Bazília Oliveira Faria.
 N. 11, Lourenço Tavares.
 N. 13, Antonio Gonçalves Carvalho.
 N. 17, Malvino Ribeiro.
 N. 19, Maria Carolina Bittencourt da Silva.
 Ns. 6 e 8, Francisco Carlos Pereira de Carvalho.
 N. 10 O, Maria Carolina Bittencourt Ribeiro.
 N. 12, a mesma.
 Rua Henrique Dias:
 N. 1, Maria Fernandes da Soledade.
 N. 3, Benjamin Lopes de Oliveira.
 Ns. 5 e 7, Iclirerico Narbal Pamplona.

N. 9, Joaquim Fernandes Torres.
 N. 11, Maria Gonçalves Biso Peixoto.
 N. 15, Agostinho José de Oliveira Bastos.
 Ns. 2, 4, 6, 8 e 10, Antonio Manoel da Silveira.
 N. 12, Samuel Sholl Filho.
 N. 14, Bernardo Valente.
 N. 16, Joaquim Alves da Silva.
 N. 20, Iclirerico Narbal Pamplona.
 N. 22, Joaquim Costa Carriço.
 N. 24, Iclirerico Narbal Pamplona.
 Rua S. José:
 N. 3, Ignacio Mauricio Alvares de Souza.
 N. 5, Manoel Machado Vieira.
 N. 7, Gertrudes Maria Soares Cerqueira.
 N. 9, Thomaz José Pinto Cerqueira.
 Rua Gonçalves:
 Sem numero, Antonio Joaquim da Costa.
 N. 1 A, Francisco Braz Cerqueira.
 N. 7, Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio.
 N. A 2, William James Slatter.
 N. 2, conselheiro Antonio Luiz Fernandes da Cunha.

Rua General Bento Gonçalves:
 N. 1, Damazo Baptista Gonçalves.
 N. 3, Leopoldina Duffles de Brito Pinto.
 Ns. 5 e 7, José Joaquim de Araujo e Silva.
 N. 9, Francisco Souza Pacheco.
 N. 11, Salvador.
 N. 11 A, Jacintho Braga.
 N. 2 A, Severo Francisco Pereira.
 Rua Antunes Garcia:
 N. 1, Izaura, Carmen e Evelina (filhas de Antonio José Leite Borges).
 N. 3, 5, 7 e 11, José Pacheco de Medeiros.
 N. A 2, José Pego Thomé e Antonio Rodrigues Marques.
 N. B 2, Antonio Cunha Mello.
 N. 4, Pio Francisco Fragoso.
 Rua Alzira Vilelato:
 N. 1, Francisco de Paula Teixeira Figueiredo Cortes.
 N. 3, Joaquim Maria Motta Junior.
 N. 7, Joaquim Nicolau Mendes.
 N. 9, Manoel Paim Pamplona.
 N. 13, José Pinto da Silva.
 N. 2, Anna Julia Pereira.
 N. 8, José Joaquim de Pinho.
 N. 10, Antonio Lourenço.
 N. 12, José Antonio Luiz Ribeiro.
 N. 14, Manoel José dos Santos.
 N. 16, Manoel Souza Costa.
 N. 18, Francisco Ferreira da Silva.
 N. 24, João Nunes Campinas.
 N. 26, Antonio Alves Araujo.
 N. 28, Luiz Antonio Souza Coelho.

Distrito Federal, 29 de junho de 1895.—
 O encarregado do lançamento, o 1º escripturario José Joaquim de Moraes e Valle. (.)

Comissão Municipal

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do conselho municipal e da comissão do Distrito Federal, etc.

Em virtude do que preceitua o § 4º do art. 25, cap. III, titulo I, da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, faz saber que se alistaram eleitores, perante as diversas comissões seccionaes de alistamento, os cidadãos constantes da relação abaixo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa.

E eu, José Caetano de Alvaranga Fonseca, chefe de secção da secretaria do conselho municipal e secretario da comissão municipal do Distrito Federal, o fiz.

Sala das sessões da comissão municipal do Distrito Federal, 15 de julho de 1895.—
 Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente.

1º DISTRITO ELEITORAL

Distrito unico da Gavea

Foram alistados:

Manoel de Moraes.
 Manoel de Lima Machado.
 José Maria Domingues Rodrigues.
 José Maria de Sá e Silva.
 José Paulo Nabuco Cirne.

Francisco Pinto de Castro.
 Manoel de Almeida Mendonça.
 Sizenando Dias Carneiro.
 Emilio Teixeira Dinães.
 Joaquim Magno Coelho.
 Antonio Borges.
 Julio Nunes Pereira Henriques.
 Manoel Julio Pereira Henriques.
 Francisco Henriques.
 Basilio Miguel dos Santos.
 Leopoldo Guanabara.
 Antonio Teixeira de Andrade.
 Luiz Antonio Alves.
 Alfredo Bernardes da Silva (Dr.).
 Francisco Antonio Gomes.
 João Joaquim de Almeida.
 Manoel João de Souza.
 Ignacio Felisberto.
 Alberto Soares da Silva Santos.
 Leopoldo Alfredo Cardoso Pinto.
 Raymundo Joaquim de Moura.
 Manoel da Costa Camorim.
 Carlos Augusto de Sá Figueirôa.
 Napoleão José da Silva.
 Antonio Francisco de Azevedo.
 Zefirino José da Costa.
 Appollinario Paulo de Oliveira.

(Continúa)

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Sanatorio da Gavea.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber que por parte de Manoel Gonçalves da Silva Alves foi apresentada ao presidente desta camara commercial, que distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial. Diz Manoel Gonçalves da Silva Alves que sendo credor da quantia de 20:595\$240 da Companhia Sanatorio da Gavea, por fornecimentos de dinheiro e materiaes, sendo que dessa somma tem liquida e certa a quantia de 8:978\$240, como se vê dos docs. ns. 2 e 3, visto como são reconhecidos pelo director presidente, vem requerer nos termos do art. 168, § 2º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a liquidação forçada da supplicada, pois está provada a cessação de pagamento e insolvabilidade da mesma como succintamente passa a justificar. Pelo balanço firmado pelo guarda livro da companhia, documento n. 1, levê-se que a supplicada está devendo 144:956\$750 e que o seu activo está completamente perdido, conforme as verbas ahi descriminadas, e não precisa melhor prova desta insolvabilidade e cessação de pagamento do que a certidão, documento n. 4 de que a supplicada até hoje não pôde pagar uma letra de 23:000\$ e sujitou-se a ver todos os seus immoveis penhorados. Este facto fez ainda cessar todo o movimento da supplicada que não pôde dar um só passo ao fim a que se propoz porque os terrenos e casas que iam servir de sanatorio estão levados a deposito particular. Assim para salvaguardar os interesses dos credores só a a declaração da liquidação forçada pôde prevenir mal maior e espera o supplicante que V. Ex. designando juiz e ouvidor a supplicada, em 24 horas, independentemente de mais diligencia, a vista da prova dada, se proceda aos ultteriores termos. Pede deferimento. Rio, 27 de maio de 1895. O advogado, *Hygino de Bastos Mello*. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de 220 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 30 de maio de 1895.—*Pitanga*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. diga a supplicada em 48 horas. Rio, 3 de junho de 1895.—*Montenegro*. Distribuição: D. a Domingues, em 3 de junho de 1895. No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Certidão: Certifico que apresentei a petição retro e despacho ao Dr. Miguel Lucio de Albuquerque Mello a quem intimei por

me ser indicado ser director da Companhia Sanatorio da Gavea, o dito Dr. lendo a petição e seu despacho declarou que nada respondia, porque a intimação deve ser feita ao Dr. Carlos de Vasconcellos, presidente da companhia, o qual não se achava nesta capital. Para constar, passo a presente e dou fé. Rio, 4 de junho de 1895 — O official de justiça, *Sizenado Alves Ribeiro Borba*. Em tempo o Dr. Miguel Lucio não quiz acceitar contra-fé. Rio, era sapra. — *Borba*. Sendo a petição autoa da com os documentos que a instruíram a procuração foi pela supplicada pedido vista dos autos, sendo dada a vista requerida, foi pela mesma offerecida as suas allegações e declarando o presidente da mesma companhia que nada tem a oppor, mandou o juiz tomar por termo a confissão. O que cumprido subiram os autos á conclusão sendo nelles proferido o seguinte accordão: Accordão em camara commercial declarar a liquidação forçada da Companhia Sanatorio da Gavea, attenta a confissão, por termo a fl. 25 e documento a fl. 11, do qual evidencia-se o estado de cessação determinado pela insolvabilidade da supplicada, e, cumpridamente demonstrar-lo pelo facto do concurso de preferencia entre credores. Custas pelo acervo social. Rio, 11 de junho de 1895. — *Pitanga*. P. com voto. — *Montenegro*. — *Barreto Dantas*. Sendo o presidente notificação para sciencia do accordão como se vê da certidão do escrivão. Certifico que por carta que dirigi ao presidente da companhia Sanatorio da Gavea, intimei-o para sciencia do accordão que declarou a liquidação forçada da mesma companhia. O referido é verdade e dou fé. Rio, 22 de Junho de 1895. — O escrivão, *Antonio Lopes Domingues*. Tendo o presidente interino aprovado e não tendo preparado o recurso no prazo legal, foi o mesmo recurso julgado prejudicado por accordão proferido nos autos em 5 do corrente mez, pelo que subiram os autos á conclusão do juiz do feito, que proferiu nelles o despacho seguinte: Nomeio syndicos os credores Manoel Gonçalves da Silva Alves e Elpidio Azambuja de Oliva Maya, os quaes sejam intimados para assignar o respectivo termo e proceder ás diligencias legais, na fôrma da lei. Rio, 12 de julho de 1895. — *Montenegro*. Intimados os syndicos nomeados, acceitaram o encargo e prometteram desempenhar o cargo de conformidade com as prescripções da lei, e assignaram o competente termo para proseguirem. Para constar mandei passar o presente edital de publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Sanatorio da Gavea, para os devidos fins de direito. Pelo que passou-se este e mais cinco de igual teor, que serão publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, e affixados nas portas da casa desta camara commercial, nas da praça do commercio e nas da companhia liquidanda, na fôrma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditores lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de julho de 1895. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

3ª Pretoria

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, que por parte de José Ferreira foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª pretoria. — Diz José Ferreira que no processo de habilitação de herdeiros que move contra o consulado geral de Portugal, e a fazenda representada pelo Dr. 2º adjunto do procurador da Republica, requer a V. Ex. se digne mandar affixar editaes por 60 dias chamando os herdeiros que hajam com direito ao espolio arrecadado por este juizo e o consulado portuguez, pertencente ao fallecido Antonio Ferreira, conhecido por Antonio Ferreira Innocencio, filho legitimo do sup-

plicante. Nestes termos pede deferimento, affixados e publicados os editaes na fôrma do estylo. Pede deferimento. Rio, 8 de julho de 1895. — *Joaquim Raphael da Silva*, advogado. E na dita petição dei o despacho seguinte: Como requer. Rio, 8 de julho de 1895. — *J. Calheiros*. Em virtude deste despacho se passou o presente edital, pelo qual cito e chamo á este juizo a quaesquer interessados, para no referido prazo de 60 dias habilitarem-se ou offerecerem o que julgarem de seu direito contra a presente habilitação. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa, e affixado na porta da casa deste juizo. Dado e passado nesta capital, aos 9 de julho de 1895. Eu José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, o escrevi.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres....	10 3/4	10 19/32
Pariz.....	887	911
Hamburgo...	1.089	1.128
Italia.....	—	883
Portugal.....	—	410
Nova York..	—	4.747
Soberanos.....	—	22\$480

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudas de 5 %.	953\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	954\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil...	16\$500
Dito da Republica do Brazil	
50 %.....	70\$000
Dito idem, integ.....	159\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	201\$000
Companhias	
Comp. Construcções Urbanas, c/50 %.....	4\$000
Dita Melhoramentos do Maranhão.....	5\$500
Dita Loteria Nacional.....	30\$000
Dita Seguros Fidelidade.....	115\$000
Debentures	
Debs. da Geral E. de Ferro £ 11,5,0.....	1\$000
Ditos da Srocobana.....	67\$000
Letras	
Banco de Credito Real do Brazil papel.....	60\$000

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1895. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do em prestimo nacional de 1868.....	2:330\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port).....	1:460\$000
Ditas idem de 1889 (nom).....	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port).....	940\$000
Ditas idem de 1895 (nom).....	945\$000
Ditas de 10 % idem de 1895.....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:228\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %...	1:230\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %...	954\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	953\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 50\$.....	500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	282\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	960\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio, 24 de julho de 1895. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

As 200 acções do Banco Pariz e Rio, annunciadas para serem vendidas em bolsa no dia 25 do corrente, por alvará de juiz, pelo corretor Joaquim Antonio Barrozo Filho, são acções c/50 % de entradas realizadas, e não integradas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1895. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.887 — *Relatorio descriptivo acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um novo processo de carburar qualquer gaz hydrogeno, fraco, assim de poder-se usar em qualquer bico ou combustor commum, como elemento de illuminação; de invenção de Miguel Velez, engenheiro mechanico industrial, residente na Capital Federal (brazileiro.)*

Todo gaz hydrogeno, simples, sem carburar, denominado gaz hydrogeno fraco, quer seja extrahido pela decomposição da agua, quer seja pela destillação de qualquer materia vegetal, produz somente, pela sua combustão, uma chamma azulada de grande poder calorifico sem quase nenhuma intensidade illuminante.

Para dar-se-lhe esta propriedade, indispensavel para poder servir como elemento de illuminação, emprega-se qualquer um dos conhecidos processos de carburação, por meio do addicionamento de hydrocarburos mineraes, vegetaes ou animais, como sejam: petroleo, naphtha, gardina, terebentina, oleos vegetaes e residuos animais, prévia e convenientemente gazificados.

Ou do já conhecido processo de fazer-se operar a combustão do gaz hydrogeno, fraco, sem carburar, em um combustor de systema incandescente de onde a sua chamma calorifica, aquecendo fortemente um corpo refractario, faz que este emita por sua incandescencia uma luz de alto poder illuminativo.

O novo processo pelo qual obtenho que qualquer um gaz hydrogeno fraco possa ser empregado, com grandes vantagens economicas, como elemento de illuminação, podendo ser usado em qualquer bico ou aparelho combustor commum, consiste em carburar previamente o gaz hydrogeno fraco, misturando-o por qualquer um dos processos usuaes, com uma certa e proporcional quantidade de hydro-carbono, ou gaz acetilene, produzido pela conveniente decomposição chimica de uma quantidade proporcional de agua e de uma quantidade proporcional do producto chimico denominado — Calcio — Calvide (*Carbureto de Calcium*.)

Da mesma fôrma que o gaz hydrogeno, fraco, o gaz acetilene, obtido por meio da decomposição da agua pelo calcio calvide, é um gaz que por si só não pôde ser usado como fluido illuminativo, applicado em qualquer um bico ou aparelho combustor de illuminação commum.

Revindico como pontos caracteristicos de minha invenção:

O emprego, uso e applicação, como elemento de qualquer um systema de illuminação, de qualquer especie de gaz hydrogeno, fraco, extrahido pela distillação de qualquer uma materia vegetal ou qualquer um processo de decompor a agua, sendo este gaz queimado em qualquer uma classe de bico ou aparelho combustor de illuminação commum, depois de ter sido prévia e convenientemente carburado pela adequada mistura de uma sexta parte, pouco mais ou menos, de gaz acetilene, produzido pela adequada decomposição de uma adequada e proporcional quantidade de agua e de outra quantidade proporcional de producto chimico conhecido pela denominação de — Calcio, Calvide, elaborado por qualquer um dos processos mais usuaes.

Tudo de conformidade com os caracteristicos distinctivos substancialmente descriptos.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1895. — *Miguel Velez*,

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.